



DJ 2179  
28/04/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2179 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
TURMA RECURSAL .....	10
2ª TURMA RECURSAL .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	10

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 28 de abril de 2009, **DANIELLA MARIA CARREIRO DE SOUSA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Substituto Antonio Francisco Gomes de Oliveira, resolve **NOMEAR** a partir de 28 de abril de 2009, **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, portadora do RG nº 027447632004-6 GEJSPC/MA e do CPF nº 022.054.581-24, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 236/2009-GP, do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 17 de abril de 2009, **VALÉRIA LÚCIA NEVES DA SILVA**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, resolve **NOMEAR** a partir de 28 de abril de 2009, **DILVA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 304.527 SSP/TO e do CPF nº 433.825.251-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Bruno Rafael de Aguiar, atualmente respondendo pela Comarca de Aurora do Tocantins, **ANDERSON LOPES DE SOUSA**, portador do RG nº 1 662 559 SSP/DF e do CPF nº 699.065.561-53, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Victor Sebastião Santos da Cruz, titular da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, **MARIA CAROLINA FRANÇA MALTA**, portadora do RG nº 302024 SSP/TO e do CPF nº 838.969.961-34, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, parágrafo 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 28 de abril de 2009, **DANIELA OLIVO**, portadora do RG nº 2655756 SSP/SC e do CPF nº 021.250.739-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 182/2009**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir de 28 de abril de 2009, a Portaria nº 730/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2050, que designou o Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 183/2009**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir de 28 de abril de 2009, a Portaria nº 285/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1939, que designou o Juiz Substituto HELDER CARVALHO LISBOA, para responder pela Comarca de Goiás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 184/2009**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve DESIGNAR, a partir de 28 de abril de 2009, o Juiz Substituto HELDER CARVALHO LISBOA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 174/09 (REPUBLICAÇÃO)**

*Constitui grupo de trabalho destinado a conceber e implantar o Projeto Desenvolvimento de Pessoas.*

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar um Grupo de Trabalho, composto pelos servidores Maria Gracy Moreira Cruz - Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, Josivan Alves Monteiro - Atendente Judiciário, Nei de Oliveira - Assessor Jurídico da Presidência, Neillimar Monteiro de Figueiredo - Atendente Judiciário, Tânia Mara Alves Barbosa - Analista Técnico/Assistência Social, Anna Paula de Almeida C. Ribeiro - Analista Técnico/Administração e Laerte Campos - Assessor Jurídico da Presidência/Analista Organizacional, para, sob a coordenação da primeira, conceber e implantar o Projeto "DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS" destinado a treinamento e desenvolvimento dos servidores e serventuários do Poder Judiciário, dentre outras, nas seguintes áreas:

1. Qualidade de atendimento ao usuário da Justiça; 2. Administração de conflitos para Oficiais de Justiça; 3. Atualização em Direito Processual Civil; 4. Atualização em Direito Processual Penal; 5. Noções Gerais de Direito Administrativo e Constitucional; 6. Informática; 7. Gestão de Contratos e Convênios; 8. Elaboração e Execução Orçamentária.

Art. 2º. Compete à DIPRH como gestora, a execução, direta ou indireta, dos serviços objeto do Projeto, inclusive dos contratos dele decorrentes, observando-se as seguintes diretrizes:

1. O Estado será dividido em regiões, tendo como sede, sempre que possível, uma Comarca de 3ª Entrância; 2. As atividades deverão observar rigoroso calendário a ser concluído até setembro de 2009; 3. A supervisão técnico-pedagógica dos eventos ficará a cargo da entidade contratada, quando for o caso; 4. Os participantes formarão turmas em número compatível com o que estabelecer o conteúdo programático, não excedente a 100 (cem) inscritos.

Art. 3º. Delegar poderes ao Coordenador do Grupo de Trabalho para convocar servidores de outras áreas através dos titulares dos respectivos comandos, para participarem das reuniões, quando julgar de conveniência.

Art. 4º. As Diretorias de área prestarão apoio incondicional ao Grupo de Trabalho, assegurando-lhes recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do Projeto à Douta Presidência.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 191/2009 (REPUBLICAÇÃO)**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 056/2009, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM nº 38202 (09/0072269-0),

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, visando à contratação emergencial de serviços de alimentação, buffet e coffee break, junto à empresa Oliveira e Cia Ltda - Fábrika Serviços e Produtos, CNPJ 09.637.873/0001-84, através de empenho estimativo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1584 (08/0066763- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1630-1994/02 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUISITANTE: IRACY FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: José Adelmo dos Santos e Wellington Daniel G. dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 178 (verso), a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a requerente para regularizar a representação processual, em 30 dias. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4180 (09/0071686- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUILHERME GOMES ALMEIDA

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 145/148, a seguir transcrito: "GUILHERME GOMES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, estudante, por seu procurador constituído, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins Marcelo de Carvalho Miranda e aos Secretários de Estado Herbert Brito Barros, Sandra Cristina Gondim e Mary Marques de Lima, ato este que homologou o resultado final do concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Aduz o impetrante que tendo concorrido a uma das oito vagas para o cargo de Escrivão da Polícia Civil para a 8ª DRP de Dianópolis – TO, logrou aprovação em todas as fases do certame dentro do número de vagas disponibilizado, tendo sido finalmente convocado para o curso de formação profissional, obtendo neste 9,4 de média final. Alega que, entretanto, o seu nome não constou do decreto nº 3.643/09, publicado no diário oficial do Estado nº 2.842, que homologou o resultado final do aludido certame – ato arbitrário e ilegítimo - porquanto houve preterição por parte da Administração Pública na ordem classificatória. Acrescenta que no ato homologatório foram incluídos os nomes dos candidatos MAYSA ALVES DA SILVA e VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS na 7ª (sétima) e 8ª (oitava) colocação, respectivamente, apesar de terem obtido notas inferiores à sua. Nesse contexto, de suposta lesão a direito líquido e certo, pleiteou: a) Em sede de liminar, a suspensão do ato homologatório alusivo à nomeação dos candidatos aprovados para a 8ª DRP de Dianópolis – TO, para o fim de fazer constar o seu nome no rol dos aprovados, com posterior homologação e posse no cargo disputado; b) A notificação das autoridades apontadas coatoras para prestarem as informações necessárias, as quais se encontram encartadas às fls.71-136. c) A citação dos litisconsortes passivos necessários, arrolados no item "c" da inicial; d) A manifestação Ministerial, os benefícios da justiça gratuita – já deferido no despacho inaugural - e, finalmente, a confirmação da segurança para lhe garantir em definitivo a posse no cargo de Escrivão de Polícia. Juntou os documentos de fls.16-62. É, em síntese, o relatório. Decido. A presente ordem é própria e tempestiva, contudo não preenche os pressupostos de admissibilidade, portanto, dela não conheço. O impetrante alega que faz jus à nomeação e posse no cargo de Escrivão de Polícia Civil para a 8ª DRP de Dianópolis – TO, por ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Entretanto,

ao analisar os autos não me convenci ter razão o impetrante, vez que a posição em que figurou ao final do certame não lhe outorga o direito à nomeação e posse no cargo pretendido, inexistindo assim direito líquido e certo a ser protegido em sede de ação mandamental. Com efeito, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, item 14.2.1, "os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa" (fl. 44 - grifei). Esse mesmo edital prevê 08 (oito) vagas para a regional de Dianópolis (fl. 22). Na situação aqui apresentada, consoante se infere da documentação acostada, há o registro de que o candidato, ora impetrante, após a realização e aprovação nas três primeiras fases da primeira etapa, encontrava-se classificado na 8ª (oitava) colocação, com nota 56,00, portanto dentro do número de vagas previsto para a 8ª DRP de Dianópolis - TO e apto a prosseguir no certame, com a matrícula no curso de formação profissional, como de fato ocorreu. Entretanto, depreende-se que os candidatos MARIA ERMITA DA PAIXAO, MAYSA ALVES DA SILVA e VICTOR VANDRÉ SABARA RAMOS, eliminados nos exames psicotécnicos, voltaram a figurar na ordem classificatória da primeira etapa do certame com as notas 64,00, 75,00 e 60,00 respectivamente, por força das decisões judiciais proferidas nas ações mandamentais (MS 3791, 3982 e 3913). E o retorno destes candidatos à disputa decorreu de reiterado entendimento desta Corte, que considerou ilegal a exigência da avaliação psicológica para o concurso em análise e invalidou essa fase de seleção, pelo que os candidatos inicialmente excluídos por terem sido considerados não recomendados no exame psicotécnico foram reintegrados ao certame em melhor classificação do que a do impetrante, tendo em vista que obtiveram na primeira etapa nota superior. Assim, diante da tabela de nota dos candidatos classificados - ordem de classificação - colacionada às fls.87, vê-se que o impetrante, apesar de ter obtido boa média no curso de formação profissional, não figurou como aprovado dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para a regional de Dianópolis, figurando apenas na 10ª posição, num total de 08 (oito) vagas. Com base no entendimento firmado por este E. Tribunal, ao suprimir-se a fase pertinente à avaliação psicológica tem-se que o postulante não teria direito a prosseguir no concurso, já que, como mencionado, ocuparia a 10ª (décima) colocação e somente os classificados dentro das 8 (oito) vagas seriam chamados para o curso na Academia de Polícia, consoante a redação da cláusula 14.2.1 do edital 002/2007. É certo afirmar que o requerente apenas foi convocado para o curso de formação na Academia de Polícia porque alguns candidatos que lhe precediam na classificação foram eliminados na avaliação psicológica, cuja ilegalidade foi reconhecida por esta Corte de Justiça no julgamento do MS 3823. Tal como demonstrado, a meu sentir, não tem o impetrante direito líquido e certo à nomeação e posse em comento, e que tenha sido este direito lesado, capaz de ser garantido pela via mandamental. Noutras palavras, tenho que o seu direito líquido e certo não se apresentou manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é "o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis". De seu turno a jurisprudência exige que: "I - O direito líquido e certo - fatos que embasam a pretensão - deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida". Desta forma, evidenciando-se que não há direito líquido e certo do impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II, "b", do RJT/TO. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4208/09 (09/0071965- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO SOUZA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 43, a seguir transcrita: "LUIZ FERNANDO SOUZA ARAUJO impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e a emposse no cargo de Agente de Polícia com lotação na Comarca de COLINAS DO TOCANTINS /TO. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coaduno com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Por outro lado, tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Providencie o impetrante, sob pena de extinção, em dez dias, o endereço dos litisconsortes passivos necessários apontados na vestibular do mandamus para que se possa promover a citação dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 22 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3221/05 (05/0042203-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA APRECIDA DA SILVA

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 117/118, a seguir transcrita: "Compulsando aos autos, verifico a ocorrência de equívoco na ementa do acórdão lançado às fls. 112/113, com a seguinte redação: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

- VIA INADEQUADA - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EFEITOS - NÃO EXTENSÃO - INICIAL INDEFERIDA - UNÂNIME. I - O Mandado de Segurança tem natureza constitutiva não sendo possível a declaração de inconstitucionalidade de lei em seu âmbito. II - Os efeitos de uma ADIN julgada procedente no Estado do Rio de Janeiro circunscrevem-se apenas à norma que foi seu objeto, não se estende a uma lei semelhante no Estado do Tocantins. III - Inicial indeferida por unanimidade. A ementa acima transcrita foi redigida com base no voto que proferi nos autos. Entretanto, refluí do mesmo na sessão que acordou, por unanimidade, pelo recebimento da inicial. Como se sabe, tal vício pode ser sanado a qualquer tempo, de ofício, sem que se ofenda a coisa julgada, conforme o disposto no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, retifico a ementa do acórdão de fls. 112/113, cuja redação correta é: MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - PEDIDO MEDIATO - INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA - INEXISTÊNCIA - CONTROLE DIFUSO - POSSIBILIDADE - INICIAL RECEBIDA - UNÂNIME. I - É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei em sede de mandado de segurança, posto que o controle concentrado convive harmonicamente com o difuso, podendo ser exercido por qualquer sujeito, desde que o pedido conste como causa da lide ou questão prejudicial, e não como principal. II - Inicial recebida por unanimidade. Em virtude da correção do erro material, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que providencie a republicação do acórdão em questão, contendo a ementa alterada. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, determino a redistribuição dos autos para o Excelentíssimo Des. DANIEL NEGRY, na forma regimental, tendo em vista a minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte. Palmas, 20 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

### **Acórdão**

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3221/05 (05/0042203-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA APRECIDA DA SILVA

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - PEDIDO MEDIATO - INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA - INEXISTÊNCIA - CONTROLE DIFUSO - POSSIBILIDADE - INICIAL RECEBIDA - UNÂNIME. I - É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei em sede de mandado de segurança, posto que o controle concentrado convive harmonicamente com o difuso, podendo ser exercido por qualquer sujeito, desde que o pedido conste como causa da lide ou questão prejudicial, e não como principal. II - Inicial recebida por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3221/05, em que figura como impetrante MARIA APRECIDA DA SILVA e como impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em receber a inicial, com a conclusão dos autos à Relatora para que o mérito da impetração seja apreciado, nos termos do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o qual fora acolhido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora, que refluí de seu posicionamento primeiro. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI (os dois últimos refluíram dos seus votos primeiros). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 04.10.07. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES na sessão do dia 18.10.07. A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES absteve-se de votar por ter estado ausente na leitura de relatório e voto. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 01º de novembro de 2007.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8776/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº105259-2/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)

AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E LAURÊNCIO MARTINS SILVA

ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

AGRAVADO(S): RONAN G. DA SILVA FILHO - ME E JOSÉLIA A. PARANAÍBA GUEDES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Execução de Sentença nº 2007.00010.5259-2/0, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que determinou a indicação pelos exequentes de bens a serem penhorados, nos seguintes termos, verbis: Pela última vez, digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive indicando bens a penhorar, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo". Alega o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada há de ser reformada, já que "antes da citação dos Executados, determina que os Exequentes indique bens à penhora, sob pena de extinção do feito, o que destoa da norma processual vigente". Sustenta que a indicação de bens quando do requerimento da execução, trata-se

de uma faculdade do exequente, e não um dever, não se justificando, portanto, a suspensão do feito, devendo o processo seguir seu curso normal, "no mínimo até a citação dos Executados". Conclui pugnano pelo deferimento do efeito suspensivo, e no mérito, pelo provimento do presente recurso, "cassando em definitivo a decisão monocrática". Instruem o recurso os documentos de fls. 09/22. Às fls. 32/33, comprovação da comunicação ao juízo a quo da interposição do presente agravo. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e encontra-se regularmente preparado, motivo pelo qual CONHEÇO do impulso. Passo então, à análise da possibilidade de atribuir-lhe o efeito suspensivo pretendido. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso, já que constata-se a real ameaça de extinção do feito. Ademais, vislumbra-se equívoco na aplicação da norma processual, de forma a convencer da plausibilidade do pleito, impondo-se o deferimento da medida pleiteada. Assim, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Código, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2009. .". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1637/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 1196/1203 - EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 4119/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, Representado pela Inventariante TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA em epígrafe, em face da decisão de minha lavra proferida às fls. 1196/1203, na qual recebi a referida ação e determinei a citação do requerido (ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, representado pela inventariante TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA), bem como deferi a concessão de tutela antecipada pleiteada pelo autor (BANCO DO BRASIL S/A), no sentido de suspender a Execução de Sentença, referente aos autos n.º 4.119/2001, da Ação de Embargos à Execução em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, até julgamento final da Ação Rescisória manejada com espeque no inciso V, do art. 485, do CPC, por suposta afronta ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, contra sentença do juiz de primeiro grau que, após, o provimento unânime do Recurso de Apelação n.º 3612/03, pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, julgou os Embargos à Execução totalmente procedentes e condenou a instituição financeira, exequente, no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como na verba de honorários advocatícios, em favor do procurador do embargante, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à Ação de Execução atualizados a partir da citação. Infere-se dos autos que na decisão ora questionada, a ação rescisória em discussão foi recebida somente pelo fundamento do art.485, inciso V, do CPC, consubstanciado na suposta violação literal de lei, constante do § 4º, do art. 20, do CPC, porquanto em relação ao fundamento do inciso IX, do art. 485, do CPC ("fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa") a Instituição Financeira autora apesar de alegar tal fundamento nada pediu com relação ao referido preceito (fls. 1201). Em síntese, nas razões deste pedido de reconsideração e/ou agravo regimental requer a agravante (parte ré na rescisória) a extinção do feito sem julgamento de mérito, e a condenação da Instituição Financeira agravada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do recorrente. E, em sendo diverso o entendimento, que seja revogada a decisão ora impugnada que antecipou os efeitos da tutela, para o fim de que a Execução de Sentença retorne o seu regular processamento. E, não sendo ainda, esse o entendimento desta Relatora, que sejam os pedidos formulados recebidos como agravo regimental, para o fim de ser submetida a pretensão da Agravante à apreciação do Colegiado, para que seja dado provimento ao recurso, no sentido de extinguir o feito sem julgamento de mérito. Alega a Agravante que a decisão ora impugnada, que recebeu a ação rescisória em discussão e concedeu a antecipação de tutela no sentido de suspender toda a Execução de Sentença que se processa sob o n.º 4.119/2001, deve ser reformada, porquanto o objeto da ação rescisória circunscreve-se apenas e tão somente à discussão sobre a verba honorária, sendo que tal item corresponde apenas a um dos capítulos da sentença de mérito atacada. Aduz, ainda, questões prejudiciais ao recebimento da ação rescisória (AR 1637), que poderiam ser conhecidas de ofício por esta Relatora, tais como a litispendência, uma vez que havia em tramitação neste Tribunal os autos da Ação Rescisória - AR 1618/2007, que se encontravam aguardando o registro e publicação do Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil, o que ensejaria a extinção do feito sem julgamento de mérito. Alega, também, ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciado no art. 488, inciso II, do CPC, uma vez que o depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa não foi atualizado monetariamente, consoante entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que o depósito de que trata o citado dispositivo de lei deve ser feito tendo como base o valor atualizado da causa de onde emanou o título judicial rescindendo, o que no seu entender acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC). Argumenta, ainda, a Agravante a existência de coisa julgada, em relação à questão do seguimento ou não do processo de execução por livre disposição do credor e da

obrigatoriedade de sua continuidade no caso de existência de Embargos do Devedor por meio dos quais foram suscitadas matérias de direito material, apreciadas pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos da Apelação Cível n.º 3612/03, na qual foi cassada a decisão do Juiz a quo que havia extinto os feitos, determinando o seguimento da Ação de Execução proposta pelo Banco do Brasil contra Eduardo Fernandes de Sousa e a apreciação dos Embargos por ele opostos, uma vez que o pedido de desistência da execução formulado pela Instituição Financeira, bem como a sua recusa em pagar os honorários do patrono do então executado, foi motivado no fato da transferência para o Governo Federal do título que embasava a execução. Desse modo, com o provimento do apelo (AC 3612/03), foi cassada a sentença que havia homologado o pedido de desistência da execução, a revelia do executado, sem apreciação dos embargos do devedor. Dessa decisão não houve recurso por parte do Banco do Brasil, tendo daí resultando na coisa julgada quanto à matéria ali decidida, sendo incabível, portanto, se rediscutir por meio da Ação Rescisória em questão, como pretende o agravado. Saliencia que a Instituição Financeira é carecedora da ação rescisória na parte que compõe os 13 (treze) itens do decism relativos ao mérito da ação de execução, posto que como bem afirma o Banco antes da sentença que pretende desconstituir havia cedido ao Governo Federal os direitos representados pelo título que lastreava a ação de execução e em função disso dava por satisfeito o crédito e não mais tinha interesse no prosseguimento do feito. Assevera a parte ré na ação rescisória que a irrisignação da Instituição Financeira nesta ação tem por base apenas e tão somente a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargante, motivo pelo qual deve ser julgado carecedor da ação rescisória, com o indeferimento da petição inicial, revogando-se, por conseguinte, a concessão de antecipação de tutela deferida. Sustenta, ainda, a recorrente a ausência de interesse processual e a inépcia da petição inicial, porquanto a causa de pedir não corresponde aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. Por fim, requer a reconsideração da decisão desta relatora que recebeu a ação rescisória manejada pela instituição financeira, bem assim da que lhe concedeu a antecipação de tutela, para chamar o feito a ordem e conhecer das questões de ordem pública suscitadas, prejudiciais em relação a apreciação do mérito da ação rescisória e determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, com a condenação da instituição financeira agravada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da requerida/ora agravante. Em pedido sucessivo, caso não seja acolhido o pedido de reconsideração de extinção do feito sem resolução do mérito, almeja a reconsideração da decisão agravada no sentido de revogar a concessão de antecipação de tutela, para o fim de que a Execução de Sentença retome o seu regular seguimento. E, continuando a diversidade de entendimento, quanto aos pedidos anteriormente formulados, que seja o pleito recebido como agravo regimental e submetido ao colegiado, para lhe dar provimento na forma dos pedidos acima deduzidos. É o relatório do necessário. Analisando novamente a causa, com o fim de apreciar os motivos do recurso de agravo regimental interposto pela parte requerida na ação rescisória, entendo que assiste razão, em parte, à agravante quando suscita questão prejudicial de mérito referente à falta de interesse processual da instituição financeira autora da ação rescisória a ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito, por carencia de ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Efetivamente, assiste razão à ré, ora agravante, porquanto pretende a autora instituição financeira, na realidade, obter a reforma da decisão de primeiro grau impugnada, na parte relativa à fixação de honorários advocatícios. Para tal desiderato, a autora deveria ter se utilizado dos recursos cabíveis. Todavia, não o fez, deixando transitar em julgado a decisão de primeiro grau que agora pretende rescindir de forma parcial. A contrariedade a literal disposição de lei, exigida pelo artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, deve ser flagrante, não se admitindo a utilização da via rescisória para o fim de ver rediscutida a causa, com a aplicação de entendimento jurisprudencial favorável. No caso sub examine, ao arbitrar o valor dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à Ação de Execução, atualizados a partir da citação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, a decisão rescindenda limitou-se a aplicar o entendimento de parte da jurisprudência quanto à questão, posto que no caso de embargos julgados procedentes, há divergência de entendimento se os honorários devem ser arbitrados de acordo com o § 3º ou o § 4º do art. 20 do CPC, o que, por certo, não rende ensejo à propositura de ação rescisória. Amparando a tese defendida pela instituição financeira autora da rescisória, trago à colação o seguinte aresto, in verbis: "Aplica-se o § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, consoante apreciação equitativa do juiz: "Para fixar os honorários advocatícios do patrono do embargante que obtém ganho de causa, o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, que não existe, nem sobre o valor da causa, que não está indicado na lei como parâmetro. Art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - 4ª T., REsp 218.511 - GO, rel. Min. Ruy Rosado, j. 31.8.99, não conheceram, v.u., DJU 25.10.99, p. 92). Todavia: "Execução embargada. Não é lícito fixar-se honorários em valor irrisório (menos de 1%), mas é lícito fixá-los em percentual inferior aos 10%. Recurso especial conhecido pelo dissídio e provido em parte, arbitrando-se os honorários em 5% (STJ - 3ª T., REsp 153.208 - RS, rel. Min. Nilson Naves, j. 17.2.98, deram provimento parcial, v.u. DJU 1.6.98, p. 96). Ponderando que a percentagem mínima de 10% somente deve ser deixada de lado 'quando é muito elevado o valor da causa, gerando honorários incompatíveis com o esforço profissional aplicado na lide': STJ - 4ª T., REsp 651.556, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 7.3.06, não conheceram, v.u. DJU 24.4.06, p. 402. Em sentido contrário, no caso de embargos julgados procedentes, há julgados no seguinte entendimento: "Aplica-se o § 3º do art. 20 do CPC, fixando-se a verba entre 10% e 20% sobre o valor que o embargante deixará de pagar ao embargado: "Se juiz acolhe os embargos, pronunciando-se, portanto, acerca de seu mérito, tanto que, na espécie, extinguiu a execução, os honorários hão de ser fixados segundo o disposto no art. 20, § 3º, do CPC"(STJ-3ª T., REsp 87.684-RS, rel. Min.Nilson Naves, j. 16.12.96, deram provimento parcial, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.014).(Grifo nosso). Com efeito, para o manejo da ação rescisória, fundamentada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, faz-se necessário que a solução adotada no decism seja flagrantemente contrária a literal disposição de lei. No vertente, a decisão rescindenda limitou-se a aplicar um dos entendimentos jurisprudencial existente quanto à questão, tendo em vista a divergência de aplicação da norma do § 3º e § 4º, do art. 20, do CPC, o que, por certo, não rende ensejo à propositura de ação rescisória. Neste sentido, o colendo Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula 343, segundo a qual "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". Portanto, a presente ação rescisória não reúne todas as condições necessárias ao seu prosseguimento, eis que falece a autora o interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional vindicado. Assim sendo, chamo o processo à ordem para reconsiderar a decisão de minha lavra juntada às fls.

1196/1203, ora combatida, que recebeu a ação rescisória manejada pela instituição financeira e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ser a autora carecedora de ação, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais questões prejudiciais de mérito suscitadas pela parte agravante. Por conseguinte, torno sem efeito à concessão de antecipação de tutela deferida por ocasião do recebimento da ação rescisória. Com efeito, em atenção ao princípio da causalidade, ou seja, tendo a ré constituído advogado nos autos e entendendo-se que a autora deu causa ao processo, condeno a instituição financeira, ora agravada, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da ré/gravante, os quais hei por bem arbitrar no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, corrigido monetariamente desde a data da citação da parte ré para contestar a ação rescisória. Diante do exposto, COMUNIQUE-SE imediatamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, o teor desta decisão para que prossiga na execução de sentença referente os autos dos Embargos à Execução n.º 4.119/01. P.R.I. Palmas/TO, 23 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 NEGRÃO Theotonio. Código de processo civil. Nota 41 ao art. do CPC. São Paulo : Saraiva, 02.2009, p. 161.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 14/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quarta (14ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 05 (cinco) dia(s) do mês de maio de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3907/08 (08/0067743-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1208/02)

T. PENAL: ARTIGO 213, ART. 155, CAPUT, ART. 213 C/C ART. 14, II, ART. 214 POR DUAS VEZES E ART. 157, § 2º, I E II, TODOS DO C.P.B.

APELANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas -	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves -	<b>VOGAL</b>

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS HC Nº 5658/09 (09/0072895-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVANI DOS SANTOS

PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por IVANI DOS SANTOS, em favor do paciente MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra a homologação da prisão em flagrante e o indeferimento do benefício da liberdade provisória, em decisão exarada pela Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Afirma o impetrante que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins", em cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pela autoridade judicial daquela Comarca. Alega ser ilegal a prisão em flagrante, por não ter sido o paciente encontrado em nenhuma das situações previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Argui a inexistência de materialidade e autoria delitiva, afirmando que o paciente não foi encontrado de posse de substância entorpecente; ele apenas estava no mesmo local em que os demais agentes foram presos, justificando, inclusive, não ser aquele o seu domicílio. Consta do incluso auto de apreensão e prisão em flagrante que, em 20 de março de 2009, por volta das 6h20min, na avenida Guaporé entre as ruas 16 e 17 no 1144, cidade de Gurupi, na residência de ROSILEIDE DE OLIVEIRA, os policiais das equipes táticas GIRO, CANIL E COE apreenderam, após delação anônima, na rua 17, entre as avenidas Guaporé e Livre, uma caixa de jóias com fundo falso, onde estavam escondidos 51 (cinquenta e um) papérols com drogas, dentre os quais havia cocaína e crack; nove cachimbos de fabricação caseira para o consumo de crack; nove isqueiros, e uma embalagem com substância semelhante à maconha. Juntamente com a droga foram apreendidas duas motos: uma, da marca HONDA CG TITAN 150, cor preta, placa MWD 9509, sem quaisquer documentos; a outra, da marca HONDA CG TITAN 150 ES, cor vermelha, cujos documentos se encontram em nome de Índia Maria Pereira da Silva. O paciente não admitiu a posse da substância apreendida; afirmou, entretanto, ser usuário de drogas e ingerir bebidas alcoólicas. Ressaltou que se encontrava na companhia de sua namorada, quando, ao amanhecer, aproximadamente, trinta policiais militares adentraram na residência dela, de posse do mandado de busca e apreensão. Afirmo que a droga encontrada na residência de ROZÂNIA não é de sua propriedade, declarando ser usuário e não participar do tráfico. Durante a diligência, os policiais prenderam também ROZÂNIA TINOCO DE OLIVEIRA, irmã de ROSILEIDE DE OLIVEIRA, namorada de RONNIE

VIEIRA DE SOUSA e a adolescente D. de O. B., namorada do paciente. Todos declararam, perante a autoridade policial, não terem emprego nem renda fixa; no entanto, somente MARCOS relatou ser usuário de drogas. Também, foram unânimes em afirmar não terem conhecimento sobre a propriedade da droga apreendida. Todavia, só a adolescente afirmou ter ouvido dizer que RONNIE VIEIRA DE SOUSA tinha envolvimento com o tráfico. A Magistrada "a quo" indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, vez que restou evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Asseverou que, quando regular o flagrante, há expressada vedação legal para a concessão do benefício. Pede, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência de autoria e materialidade delitiva. "A priori", entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu de acordo com o rito processual pertinente ao crime "in specie". É cediço que o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é delito permanente, sendo a guarda de substância entorpecente, bem como de materiais destinados ao tráfico, suficiente para caracterizar o flagrante, independente de mandado judicial de busca e apreensão. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus, qualquer ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

#### HABEAS CORPUS HC Nº 5651/09 (09/0072835-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

PACIENTE: RONNIE VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, em favor do paciente RONNIE VIEIRA DE SOUSA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra a homologação da prisão em flagrante e o indeferimento do benefício da liberdade provisória, em decisão exarada pela Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Afirma a impetrante que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins", em cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pela autoridade judicial daquela Comarca. Alega ser ilegal a prisão em flagrante, por não ter sido o paciente encontrado em nenhuma das situações previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Argui a inexistência de materialidade e autoria delitiva, afirmando que nada se encontrou na residência do indiciado. Consta do incluso auto de apreensão e prisão em flagrante que, em 20 de março de 2009, por volta das 6h20min, na avenida Guaporé entre as ruas 16 e 17 no 1144, na cidade de Gurupi, na residência de ROSILEIDE DE OLIVEIRA, os policiais das equipes táticas GIRO, CANIL E COE apreenderam, após delação anônima, na rua 17, entre as avenidas Guaporé e Livre, uma caixa de jóias com fundo falso, onde estavam escondidos 51 (cinquenta e um) papérols com drogas, dentre eles havia cocaína e crack; nove cachimbos de fabricação caseira para o consumo de crack; nove isqueiros e uma embalagem com substância semelhante à da maconha. Juntamente com a droga foram apreendidas duas motos: uma da marca HONDA CG TITAN 150, cor preta, placa MWD 9509, sem quaisquer documentos, e a outra da marca HONDA CG TITAN 150 ES, cor vermelha, cujos documentos se encontram em nome de Índia Maria Pereira da Silva. O paciente não admitiu a posse da substância apreendida, afirmou não ser usuário de drogas, não ingerir bebida alcoólica, tampouco fumar. Ressaltou que se encontrava na companhia de sua namorada, quando, ao amanhecer, aproximadamente trinta policiais militares adentraram em sua residência de posse do mandado de busca e apreensão, nada encontrando. Dirigiram-se, então, à casa de sua namorada; lá iniciaram busca e apreenderam algumas coisas, sobre as quais não se sabe dizer do que se tratava. Durante a diligência, os policiais prenderam também ROZÂNIA TINOCO DE OLIVEIRA, irmã de ROSILEIDE DE OLIVEIRA, namorada do paciente, e a adolescente D. DE O. B., sua sobrinha, com 15 anos de idade, que moram juntas. MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA é namorado da adolescente e dorme sempre em sua casa juntamente com RONNIE VIEIRA DE SOUSA. Todos declararam perante a autoridade policial não terem emprego nem renda fixa, mas somente MARCOS relatou ser usuário de drogas. Foram unânimes em afirmar não terem conhecimento sobre a propriedade da droga apreendida. Todavia, a adolescente afirmou ter ouvido dizer que RONNIE tinha envolvimento com o tráfico. A Magistrada "a quo" indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, vez que restou evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Asseverou que, quando regular o flagrante, há expressada vedação legal para a concessão do benefício. Pede, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência de autoria e materialidade delitiva, pois nada foi encontrado no interior de sua residência. "A priori", entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu de acordo com o rito processual pertinente ao crime "in specie". É cediço que o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é delito permanente, sendo a guarda de substância entorpecente, bem como de materiais destinados ao tráfico suficientes para caracterizar o flagrante, independente de mandado judicial de busca e apreensão. Portanto, não se evidencia, no juízo preliminar e superficial permitido na

presente via de Habeas Corpus, qualquer ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**HABEAS CORPUS HC Nº 5638/09 (09/0072665-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO GODINHO  
PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLORIA  
ADVOGADO(A): RENATO GODINHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por RENATO GODINHO em favor de ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA, com fundamento nos incisos XXXV, LIV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional –TO. O impetrante afirma ter sido decretada e cumprida, em 1º de abril de 2009, a prisão preventiva do paciente, após representação formulada pela Delegada de Polícia local em 30/3/2009, por conta do cometimento, na véspera da representação, dos crimes de homicídio e homicídio tentado. Alega ter se apresentado voluntariamente à autoridade policial e confessado a autoria, mostrando-se arrependido, ocasião em que fora aprisionado. Diz ter formulado pedido de revogação da prisão cautelar, sem êxito. Sustenta, neste “writ”, que a prisão, decretada em razão de suposta fuga, dentre outros motivos, revela-se equivocada, por não ter empreendido fuga, mas sim buscado refúgio “por natural instinto humano de defesa e medo de represália” em seguida ao evento criminoso, ocorrido “após violentas discussões e agressões recíprocas” (sic). Informa que, após o falecimento da vítima, compareceu à Delegacia de Polícia para ser interrogado, em atendimento à intimação, quando fora preso. Afirma ter endereço fixo no distrito da culpa, onde exerce atividade lícita (lavrador/diarista/servente de pedreiro), além de não haver qualquer indicio de que pretenda tumultuar as investigações. Assevera ser réu primário e sem antecedentes criminais, desprovido de qualquer periculosidade que possa gerar tranqüilidade no seio social. Estariam ausentes, em seu ver, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Pede, por isso, a concessão da ordem de soltura em caráter liminar, e sua posterior confirmação quando do exame definitivo. Junta à petição inicial os documentos de fls. 21 e 22 (declaração de prestação de serviços e comprovante de endereço). Distribuído o feito, foram solicitadas informações à autoridade impetrada, em caráter de urgência. Em resposta, o Magistrado asseverou que a prisão fora decretada por existirem elementos, nos autos do inquérito, de que o acusado, após a prática delituosa, empreendeu fuga do distrito da culpa. Relator, também, o clima de tranqüilidade instalado na Comarca. Por fim, noticiou o atual andamento do feito (denúncia ofertada e recebida em 17/4/2009, em fase de citação para defesa preliminar). É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento, recentemente decretado. O Magistrado, nas informações, asseverou que o decreto motivou-se em indícios de fuga, fato que não encontra ampla negativa pelo impetrante, embora alegue tratar-se de “refúgio inslítico”. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Por já ter a Impetrada prestado informações, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3950/09 (09/0068617-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1449/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALINEA “D” DO CP  
APELANTES: WILLIAN ARAÚJO CONCEIÇÃO E RANILTON ROFIM DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O presente recurso de Apelação Criminal já foi julgado pelo Órgão Colegiado (acórdão de fl. 189). Logo, os pedidos de redução das penas aplicadas (fl. 201 e 203) não encontram respaldo legal. Destarte, ante a interposição de recurso especial (fls. 191/195 e fls. 197/200), encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para exame de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5654/2009 (09/0072845-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA  
PACIENTE: DEIBE RICARDO BATISTA GOMES  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ D E S P A C H O - Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestá-las o mais célere possível, inclusive, que seja remetido cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 5655/09 (0072846-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA  
PACIENTE: MAURÍLIO TEIXEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: ROGRIGO MARÇAL VIANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMEIA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “H A B E A S C O R P U S Nº. 5655 - D E S P A C H O - Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestá-las o mais célere possível, inclusive, que seja remetido cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2009. Rancisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2148 (07/0057534-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 163/164  
RECORRIDOS: ALON NERY AMARAL E WILSON VIANA AMARAL  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMGOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
REDATOR P/ O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITO NÃO APRECIADO NO VOTO CONDUTOR – PROVIMENTO. Demonstrado que o voto condutor do acórdão embargado não se pronunciou sobre o requisito da garantia da ordem pública, um dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva constante do pedido cautelar, dá-se provimento aos embargos para sanar a falha apontada.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº. 2148, da Comarca de Gurupi, onde figura como embargante o Ministério Público Estadual e embargado o Acórdão de fls. 163/164. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em prover os embargos para sanar a falha apontada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando a divergência a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza, relator do acórdão embargado, desacompanhou os embargos por não haver omissão a ser sanada, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.178/07 (07/0060112-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1177/94 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV DO CPB.  
RECORRENTE: JOSÉ AFONSO EDUARDO EVANGELISTA, LEONARDO JOSÉ LAGARES E WALSON LUIZ AZEVEDO DE SOUSA.  
DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
RECORRENTE: NEUTON MACIEL GOMES.  
DEF. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. IMPRONÚNCIA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. MAIORIA. ABSOLUÇÃO SÚMRIA. 1 - Quem age no estrito cumprimento de dever legal, não comete crime, conforme artigo 23, III, do Código Penal. 2 - Há de ser reconhecida a excludente de criminalidade, devendo os recorrentes serem absolvidos sumariamente. 3 - Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.178 /07, figurando, como Recorrentes, JOSÉ AFONSO EDUARDO EVANGELISTA, LEONARDO JOSÉ LAGARES, WALSON LUIZ AZEVEDO DE SOUSA e NEUTON MACIEL GOMES e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, deu provimento ao recurso para ABSOLVER, sumariamente os recorrentes, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON em seu voto de fls. 355/358, pedindo vênias, divergiu do relator e negou provimento ao recurso, sendo vencido. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, sendo substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - vogal substituto. Votou com o

relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.322/07 (07/0054462-3).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 566/95 - VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ARTIGO 129, § 3º DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PARA CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDO DE MORTE. ANULAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - In casu denota-se que o Apelado desejava o resultado morte, impossível a desclassificação para o delito tipificado no artigo 129, § 3º, do Código Penal. 2 - É justificável a anulação da decisão do Conselho de Sentença tendo em vista ter ficado demonstrado nos autos a materialidade e autoria do crime. 3 - Recurso provido por existência de contrariedade às provas dos autos. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.322/07, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado ARESTINO PEREIRA DA CRUZ. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.430/07 (07/0057518-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4252/07 - VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: CLEITON GOMES DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ABSOLVIÇÃO. QUADRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A garantia constitucional do estado de inocência pressupõe a idéia que uma condenação deve ser embasada em provas suficientes para a autoria delitiva e a materialidade, ausente uma delas, ou existindo dúvida, impõe-se a absolvição. 2 - Se a autoria não restou plenamente demonstrada, há de se opor pela absolvição, com base no Princípio in dubio pro reo. 3 - Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.430/07, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado CLEITON GOMES DA SILVA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON e Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.666/08 (08/0062723-7).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: DENÚNCIA - CRIME Nº 86193-4/07 - ÚNICA VARA  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I, C/C ARTIGO 61, I, DO CPB.  
APELANTE: RUBENS FRANKLEN RIBEIRO DOS SANTOS.  
DEF. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VEDAÇÃO DO BIS IN IDEM. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O princípio da insignificância não deve ser reconhecido ante a ausência de tipificação material. 2 - Para que haja a aplicação do princípio da insignificância é necessário o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, consistentes no valor ínfimo do que foi furtado, e nas circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, tais como primariedade, boa conduta, personalidade adaptadas ao convívio social, não vislumbado ao caso em comento. 3 - Recurso conhecido parcialmente no sentido de reconhecer o bis in idem, alterando a reprimenda imposta ao Apelante definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.666/08, proposto pelo RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça

esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5.256 (0066283-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.  
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS CAITANO.  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO CAUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA PROFISSÃO MENCIONADA. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - Tendo em vista a ausência de documentação que comprove a ocupação lícita e o domicílio do Paciente a ordem há de ser denegada, diante da necessidade do ergastulamento.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.256/08, em que figura, como Impetrante, SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, como Paciente, FRANCISCO DE ASSIS CAITANO, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Sob a Presidência da Exma. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA acolheu o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça e, DENEGOU A ORDEM impetrada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON divergiu oralmente para conceder a ordem, por entender que a não residência no distrito da culpa não é motivo para o decreto de prisão preventiva. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de março de 2009. Des<sup>a</sup> JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA –Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.622/08.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2098/02 - 1ª VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: RONIVALDO PINTO DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO POR FURTO SIMPLES. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se a violência foi dirigida contra o objeto que se pretendia subtrair e não contra a pessoa da vítima, que apenas portava o bem, in casu puxou óculos da vítima, desse modo deve ser operada a desclassificação para o crime de roubo para o crime de furto. 2 – Recurso improvido mantendo a sentença monocrática na íntegra.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.622/08, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado RONIVALDO PINTO DA SILVA. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso interposto, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.216/08 (08/0062485-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 777/96 – ÚNICA VARA.  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I E IV DO CPB.  
RECORRENTE: ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO.  
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FEITOSA NETO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. NULIDADES PROCESSUAIS. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. 1- Somente se declara a nulidade do feito, quando haja comprovação de efetivo prejuízo dele decorrente, conforme artigo 563 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu no presente caso. 2 - O equívoco da sentença no tocante à data de recebimento da denúncia é incapaz de, por si só, causar transtorno ou tumulto processual. 3 - Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.216/08, figurando, como Recorrente, ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO e Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON acompanhou o voto do Relator, mas observou que, tem determinadas nulidades que é impossível o acusado demonstrar para o juiz, em determinados casos o prejuízo é presumível, porque não há como demonstrá-lo. Ausência momentânea do juiz NELSON COELHO FILHO, que foi na forma regimental

substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - vogal substituído. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### PRECATORIO COMUM – PRC 1722/07

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 792/97  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REQUERENTE: SÉRGIO NORIO NAKAMURA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ANGICO - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações. 3. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO COMUM Nº 1505/94

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
EXEQUENTE: TECIL – TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO E OUTRO  
ENTID. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante a decisão fotocopiada às fls. 429/430 e aos documentos acostados às 436/456, INTIME-SE a empresa exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos. Caso negativo ou em seu silêncio, retornem os autos ao arquivo (fls. 434/435). Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO COMUM Nº 1696/06

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 715/92  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: GLADYS MORATO  
ENTID DEV: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante a petição da executada de fls. 316, INTIME-SE a empresa exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito e requerer o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1523 (07/0057289-9)

REFERENTE: (Embargos à execução nº 1506/04)  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: GILBERTO NUNES  
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos e requerer o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1617 (08/0068199-1)

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06  
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO  
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 55/59 e, de consequência, desacolho a manifestação do exequente de fls. 49/50. Assim, determino o prosseguimento do presente precatório. 2. INTIME-SE o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. 3. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1613/08

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA 1571/04  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ENTID DEVED: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante ao valor nominado às fls. 37 e ante ao Alvará expedido às fls. 61, INTIME-SE o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1603/08

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12.859/05  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
REQUERENTE: MARTA BARRETO RODRIGUES  
ADVOGADA: LEILA STREFLING GONÇALVES  
ENTID DEV: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante aos documentos acostados às fls. 74/80, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos e requerer o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº 1702 (06/0049658-9)

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/97  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA –TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE a exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação volvam-me conclusos para outras deliberações. 3. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº 1599/02

REFERENTE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1254/01  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA.  
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
ENT. DEVEDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA –TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante aos documentos juntados às fls. 327/332, INTIME-SE a empresa exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº 1718/07

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1715/99  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUERENTE: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
ENT. DEVEDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o petítório acostado às fls. 100/103 e documentos de fls. 104/121. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº 1719/07

REFERENTE: EXECUÇÃO N.º 2006.0009.3739-8  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ  
REQUERENTE: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
ENTID DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA / TO  
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JUADI BRANDÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIME-SE a empresa exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº 1724/07

REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 4847/04  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. Ante ao acordo noticiado às fls. 77/78 e homologado por esta presidência às fls. 82 e, considerando-se que já ocorrerá o termo final daquela composição – dia 15/12/2008 -, INTIME-SE a empresa exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se o referido acordo fora integralmente cumprido, requerendo o que de direito. 2. Posteriormente, baixem os autos à Divisão de Conferência e Contadoria de Precatórios para atualização das custas processuais devidas pela Fazenda Pública executada, para deliberações a respeito ante a certidão lavrada às





REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 ADVOGADO(S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA  
 AGRAVADO(A): NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA  
 ADVOGADO: WANDISLEY C. MILHOMEM  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066123-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

185ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE ABRIL DE 2009

#### CORREIÇÃO PARCIAL (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1671/09

Referente: RI 1815/09  
 Corrigente: Fiat Administradora de Consórcio  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros  
 Corrigido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relatora: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1672/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 8894/06  
 Natureza: Indenizatória  
 Recorrente: Gustavo José Zambuzzi  
 Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros  
 Recorrido: Lupércio Alves de Melo  
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

#### RECURSO INOMINADO Nº 1673/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 8856/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes  
 Recorrente: Lourenço Dias de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. José Maciel de Brito  
 Recorrido: Robson Fontana  
 Advogado(s): Drª. Veronice Cardoso dos Santos  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1674/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0003.0965-2/0 (1615/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco GE S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
 Recorrido: Maria José dos Santos Freire  
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensoria Pública)  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1675/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.5004-5/0 (8441/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Empresa Gontijo de Transportes Ltda  
 Advogado(s): Drª. Cynthia Abreu Alvarenga e Outros  
 Recorrido: Andréa Giansante Leão Rego e Valdomiro Brito Filho  
 Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

#### RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Ailton Lopes da Conceição Filho  
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 Recorrido: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda  
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1677/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4957-8/0 (8394/09)  
 Natureza: Acerto de Contas c/c Indenização por Danos  
 Recorrente: Elvanir Matos Gomes  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensoria Pública)  
 Recorrido: Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Jerônimo de Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)  
 Recorrido: Henrique Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0006.6660-9/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente : FABIANA PEREIRA SOBRINHO/outra  
 Requerido: PAULO ROGÉRIO SOBRINHO  
 INTIMAR DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB Nº 2.350/TO Para intimá-la da audiência designada para o dia 16/07/2009, às 14:00 horas, bem como para depositar o rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:  
 DESPACHO "Defiro o pedido de designação de audiência de Instrução e Julgamento; 2-Deverão as partes, no prazo de 30 (trinta) dias da audiência, depositar em Cartório o rol de testemunhas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil; 3- As partes saem devidamente intimadas da audiência designada; 4- Intime-se a Defensora do reclamado por meio do Diário da Justiça". Almas, 26 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz de Substituto.

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0004.0881-2/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente : FRANCISCO DA SILVA ROSA  
 Requerido: BANCO PINE S/A  
 INTIMAR DR. MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR, OAB Nº 188. 846/TO Para intimá-la da audiência designada para o dia 24/06/2009, às 17:15 horas, bem como para depositar o rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:  
 DESPACHO "Vistos etc., 1- Designo audiência de Conciliação para o dia 24/06/2009, às 17:15 horas, 2-Intime-se a parte requerida, por meio de Aviso de Recebimento, bem como pelo Diário de Justiça na pessoa dos Advogados constantes à fl 17 dos autos; as testemunhas da parte reclamante, constante à fl. 43 – verso; 3-A parte autora e sua advogada saem devidamente intimados da audiência designada." Almas, 25 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

## ARAGUACEMA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionados

#### AUTOS Nº 2006.0003.2683-6

AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público  
 Acusado: OSVALDO LIRA BULHÕES  
 Advogado: Dr. Gilberto Sousa lucena- OAB-TO nº 1.186

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intimar o advogado para manifestar nos autos e apresentar a defesa do acusado.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS Nº 2008.0002.6306-7

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: B. L. L.R representada por sua mãe M. G. L. R.  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido: N. C. . R.  
 Advogado: DR. LUIZ AUGUSTO FERREIRA OAB/TO 24.364

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos da informação prestada pelo procurador do exequente as fl. 39v, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS Nº 2.032/02

Ação: Usucapião  
 Requerente: Abílio Rosado da Silva e Santa Gomes da Silva  
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-a  
 Requerido: José Ferreira Leite e sua mulher e outros  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica as partes acima mencionado, através de seus procuradores intimados da audiência redesignada para o dia 27 de maio de 2009, às 16:00 horas.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0001.4304-7**

Requerente: Luis Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: Boiforte Frigorífico Ltda

Advogada: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O objeto da presente exceção de pré-executividade já é objeto das ações cujos autos processuais encontram-se apenso. Por se tratar de matéria que exige demais provas não pode decidida através da exceção de pré-executividade, que não admite produção de provas. Assim, por estar discutindo matéria que exige demais provas, rejeito a exceção de pré-executividade, sem adentrar no mérito, deixando a decisão para os autos dos embargos e da declaratória em apenso. Intime-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 e 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 15/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0002.8783-9**

Requerente: Boi Forte Frigoríficos Ltda

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

Requerido: Luis Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO: do autor para em dez dias manifestar sobre a contestação, conforme DESPACHO: "Sobre a contestação ouça-se o autor em dez dias. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 e 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 15/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0004-1838-0**

Requerente: Boi Forte Frigoríficos Ltda

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

Requerido: Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: Rona Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestar em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir em audiência. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 e 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 15/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.2980-6**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Maristela Cristina Marques Ferreira e Cláudio Troncoso Vilas

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - Intime-se exequente para comprovar nos autos o registro da penhora e juntar certidão atual do imóvel penhorado. 2 – Intime-se executado para comprovar nos autos se atualmente é secretário municipal do meio ambiente. 3 – Prazo de 10 (dez) dias. 4 – Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Araguaína, 20/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0005.1840-7**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1736

Requerido: Araguañá Indústria e Comercio de Alimento Ltda e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - Intime-se exequente para comprovar nos autos o registro da penhora. 2 – Prazo de 10 (dez) dias. 3 - Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2008.0010-8384-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Mscos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: J. S. Oliveira ME e Jordana Sousa Oliveira

INTIMAÇÃO: ouça-se o exequente, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, cuja certidão tem o teor seguinte: CERIDÃO: Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, não avistando o número mencionado, diligenciei nas proximidades e, constatei que a empresa funcionava no número 1284 da mesma rua, aonde me desloquei e deixei de proceder a citação da executada J. S. Oliveira e sua avalista Jordana Sousa Oliveira, tendo em vista que, não os encontrei. No endereço funciona a empresa denominada 'MADERÃO', comercial de vendas de madeiras, e, conforme informações, prestadas pelo Sr. Marcione, gerente da mesma, essa empresa funciona ali há 05 meses aproximadamente, sob nova direção, pois, a empresa anterior que funcionava no local, com o mesmo nome, foi extinta, inclusive, já existe novo CNPJ. Afirmou ainda não saber endereço dos antigos proprietários. Diligenciando nas proximidades, obtive informação que a Sra. Jordana Sousa Oliveira, tenha uma parente (avó) a qual, era proprietária do imóvel onde funciona a empresa, a qual, reside na Rua W, Setor Aeroviário, diligenciando junto a mesma, ela não soube informar com precisão o endereço dos executados. Certifico ainda que, deixei de arrestar bens em nome dos mesmos, devido não ter localizado, bem como, o CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO, somente fornece certidões, mediante pagamento de emolumentos. O referido é verdade e dou f.r. Araguaína, 25 de março de 2009. (ass.) José Ilton Oliveira Pereira, Oficial de Justiça.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0004.4616-3**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Elma Costa de Sousa Ferreira – FI e Rubens Cardoso Júnior

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: para complementar o acordo no sentido de ser esclarecida qual a situação do terceiro que paga a dívida DESPACHO: "Intimem-se para complementar o acordo no sentido de ser esclarecida qual a situação do terceiro que paga a dívida. Outrossim, junte-se, o cartório, cópia da inicial dos embargos de terceiro que tramitou em apenso a estes. Intimem-se. Araguaína, 05/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0390-2**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1736

Requerido: José Casimiro Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado que peticionou à fl. 95 para regularizar sua representação processual, inclusive os poderes especiais ou autorização do Gerente Executivo Jurídico, tendo em vista as restrições contidas na procuração de fls. 06/07. Araguaína, 31/03/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004-0692-7**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600

Requerido: Arualdo Faria de Oliveira e Charlysson Farias de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Intimem para em trinta dias providenciar a citação do segundo executado e a habilitação do espólio do primeiro executado na pessoa dos herdeiros ou inventariante. 2 – Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento. 3 – Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 3.785/99**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: VITOR E FRANCESCHINE LTDA

Advogada: DR. WANDER NUNES DE RESENDE e JOSÉ CARLOS FERREIRA

Requerido: CERRADO COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA

Advogado: DRA. ROBSON RONDON OURIVES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arriano no art.267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o transitio em julgado, intime-se para recolher no prazo legal. sob pena de ser arquivado sem baixa na distribuição. Transitada em julgada, expeça-se Mandado de Liberação de veículo arrestado a fl.17, entregando-o ao requerido, com as cautelas de estilo. P.R.I. Transitado em Julgado, certifique-se e arquite-se. Araguaína, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4937/04**

Ação: Indenização

Requerente: Aline Maria dos Santos e outra

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: Ludimila Silva Araújo

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Finalidade – Intimação da Sentença de fls.94/96:“ANTE AO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 186, 927, 932 e 933 do Código Civil e art. 269, I do Código de processo Civil, julgo, em parte, procedente os pedidos com resolução de mérito, para condenar MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA ARAÚJO, ao pagamento por dano moral causado por sua filha Ludimila Silva Araújo, em desfavor de ALINE MARIA DOS SANTOS, no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais), com incidência da correção monetária a partir desta data, conforme enunciado nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Araguaína-To, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2009.0003.0503-5/0**

Ação:Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente:Banco Panamericano

Advogado(s): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e Dra. Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325

Requerida:Kelly Adriane Silva Baia

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade–Intimação do Despacho de fl.51:“I- Intime-se o procurador do Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a documentação acostada aos autos, uma vez que não há instrumento procuratório. Sob pena de indeferimento da inicial ( art.284, CPC). II- Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína/TO, 17 de abril de 2009. Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito- Em Substituição.

**03- AUTOS: 2009.0000.9295-3**

Ação: Busca e Apreensão Com Pedido de Medida Liminar

Requerente:Banco Finasa S/A

Advogado(s): Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA -6835 e Dr. Moisés Batista de Souza – OAB/SP 149-225

Requerido:Vinicius Mendes Ramos

Advogado: Ainda Não Constituído

Finalidade–Intimação do Despacho de fl.18:“ Remetam os autos para Contadoria Judicial para os cálculos das despesas processuais, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, conclusos os autos”. Araguaína, 04 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Cálculos do contador judicial fl.19 – AG. 3615-3 C/C 3055-4 Identificador 3:166105 – R\$34,00 AG. 4348-6 – C/C 60240-X R\$32,00, AG. 4348-6- C/C 9339-4 R\$39,00 Taxa Judiciária R\$50,00

**04- AUTOS: 2009.0001.5192-5/0**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente:Banco Finasa S/A

Advogado(s): Dra.Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Dr. Moisés Batista de Souza – OAB/SP 149225

Requerido: Maria José Alves de Sousa

Advogado: Ainda Não Constituído

Finalidade–Intimação do Despacho de fl. 22:“Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os cálculos das custas processuais, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se o requerente”. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Cálculos da Conta de Custas Judiciais de fl. 23 - AG. 3615-3 C/C 3055-4 Identificador 3:166105 – R\$34,00 AG. 4348-6 – C/C 60240-X R\$36,00, AG. 4348-6- C/C 9339-4 R\$39,00 Taxa Judiciária R\$50,00

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2008.0010.6828-4/0 - AÇÃO PENAL**

Réus: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO, JUSSY JUNIOR PINTO DA SILVA, WALDIRENE GONÇALVES DA CRUZ, PAULO RICARDO ALVES DA SILVA, CLEODEONE PEREIRA LIMA COSTA, CARLOS ANDRE TEIXEIRA OLIVEIRA, LUISA OLANDA OLIVEIRA, LUCIANA OLANDA OLIVEIRA  
Advogados dos acusados: Drº. Eliza Mateus Borges, OAB/GO 23.483, Igor de Queiroz, OAB/GO 24.034, Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2126, e Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da audiência de inquirição de testemunha de defesa por carta precatória, designada para o dia 05/05/2009, às 15:30 horas, na Comarca de Uruaçu/GO, referente aos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2007.0000.9980-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson Rosa da Silva

Advogado do denunciado: Dr.Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da expedição da Carta Precatória à Comarca de Wanderlândia/TO, para oitiva das testemunhas arrolada pela defesa, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 392/96– AÇÃO PENAL**

Denunciada: Antônia Edite Lopes da Silva

Advogado da denunciada: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

**(AUTOS A.P. Nº 617/98**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: GILDEAN MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido no dia 03 de março de 1978, natural de Araguaína/TO, filho de Antônio Alves de Souza e de Tereza Martins de Souza e de JOSE CLÁUDIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente em frente à quadra de esportes do município de Santa Fé do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, condono Gildean Martins de Souza... e Jose Cláudio Alves de Sousa.....nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal... os réus poderão continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Custas pelos condenados, nos termos do art. 12, da Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal**

**DECISÃO**

**AUTO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0009.4146-4**

REEDUCANDO: HELTON DA SILVA PAZ

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e por não vislumbrar quaisquer motivos para conceder o que está a ser requerido pelo reeducando, indefiro seu pedido. Intimem-se. Araguaína, aos 24 de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

**DECISÃO**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2007.0002.8721-9**

Reeducando: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

**DECISÃO**

"...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e, como espeque no supracitado artigo de lei, DEFIRO o pedido de progressão de pena privativa de liberdade para o regime SEMI-ABERTO ao reeducando Antonio Francisco de Sousa, a salientar já ter o mesmo cumprindo um sexto da pena para a qual foi condenado e possuir bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84..."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2006.0006.8569-0/0

REQUERENTE: Rubens Gonçalves de Abreu

ADV: DR ANDRE LUIS FONTANELA, OAB/TO Nº 2910

REQUERIDO: JOVITA PEREIRA DE BRITO.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 36): "Intime-se o autor para que proceda andamento do feito. Araguaína-TO., 20/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº.: 2008.0009.9525-4/0.**

NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: M. S. A. e S. R.

ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261.

OBJETO:(SUBSTABELIMENTO)

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 17/04/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2006.0004.7503-3/0

REQUERENTE: IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS E OUTRAS.

ADV: DR CLAYTON SILVA, OAB/TO Nº 2126

REQUERIDO: ESPÓLIO DE SENDOVAL JOSÉ DOS SANTOS

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 21v): "Intime-se a inventariante, para que proceda a juntada das certidões e do imposto causa-mortis. Após, à conclusão. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2006.0007.4263-5/0

REQUERENTE: ALEXSANDRA SILVA MATOS DOS SANTOS.

ADV: DR FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALCIDES AMANCIO DOS SANTOS

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 10): "Intime-se a autora, para que proceda o andamento do feito. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2008.0009.3053-5/0  
 REQUERENTE: RAIMUNDA JARDIM DE SOUSA E OUTROS.  
 ADV: DRA MARIENE COELHO E SILVA, OAB/TO Nº 1175  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUSA MORAES  
 OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 25): "Intime-se a inventariante para, que proceda a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2008.0000.2534-4/0  
 REQUERENTE: JOSELMA DE ASSUNÇÃO CRUZ.  
 ADV: DRA ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE FABIANO ARAÚJO VIEIRA  
 OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 18): "Intime-se a inventariante, para que proceda a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 22/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PROCESSO Nº 2009.0001.6555-1/0  
 REQUERENTE: E. P. L. J. e N. R. S. DE R. L.  
 ADV: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119  
 OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre a r. SENTENÇA(fl. 30-parte dispositiva): "...Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº 12.663/04  
 REQUERENTE: CLAUDIA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA.  
 ADV: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A  
 OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre a r. SENTENÇA(fl. 20): "Acolho o parecer ministerial de fl. 19, para declarar extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

PROCESSO Nº 2009.0002.3114-7/0  
 REQUERENTE: O. S. T. e M. R. R..  
 ADV: DR ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022  
 OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre a r. SENTENÇA(fl. 29): "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/04, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína -TO., 22/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO**

PROCESSO Nº 2008.0007.8955-7/0  
 REQUERENTE: J. A. A. F.  
 ADV: DR CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750  
 REQUERIDO: RACHEL LUIZA AMORA VIEIRA  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. SENTENÇA(fl. 16-parte dispositiva): "...isto posto, e o mais que dos autos consta, com base no artigo 1.580 § 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º, da CF, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao ofício competente. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína -TO., 20/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO**

PROCESSO Nº 2009.0001.7593-0/0  
 REQUERENTE: C. A. A. e W. V. DE C. F.  
 ADV: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A  
 OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre a r. SENTENÇA(fl. 13-parte dispositiva): "...Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580 § 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º, da CF, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína -TO., 17/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

PROCESSO Nº 2008.0003.8134-5/0  
 REQUERENTE: L. C. C. S. e L. E. DA S.  
 ADV: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105  
 OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre a r. SENTENÇA(fl. 36-parte dispositiva): "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IX do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína -TO., 20/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº 13.734/05  
 REQUERENTE: Magdonaldo Castro Reis  
 ADV: DRA MÁRCIA REGINA FLORES, OAB/TO Nº 604-B  
 REQUERIDO: Fabiana Alves Castro.  
 OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre a certidão: "Certifico que a audiência designada à fl. 14 não realizou em virtude do não comparecimento do requerente, o qual não foi intimado para o ato em razão de insuficiência de endereço, nos termos da Certidão de fl. 20 verso. O referido é verdade. Dou Fé. ARN/TO., 15/01/09(ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã." DESPACHO(fl. 24): "Ouça-se a procuradora, sobre a certidão no anverso. Araguaína-TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PROCESSO Nº 2008.0003.2800-2/0  
 REQUERENTES: E. P. DA S. e M. DE F. A. S.  
 ADV: DR JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301  
 OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 18v): "Reitere-se a intimação do patrono das partes para, em cinco dias, juntar aos autos cópia dos documentos do imóvel, a fim de viabilizar a expedição da carta de Sentença. Cumpra-se. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS**

PROCESSO Nº 8.351/00  
 REQUERENTE: TANIA MARIA DIAS MARANHÃO MORAIS.  
 ADV: DRA DINAIR FRANCO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1.403  
 REQUERIDO: CARLOS DOS SANTOS SILVA  
 ADV: EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219-B  
 OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 64): "Intime-se a autora para que dê andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Araguaína -TO., 22/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

PROCESSO Nº 2008.0000.6348-3/0  
 REQUERENTE: M. L. DE C. R.  
 ADV: DR MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO Nº 214  
 REQUERIDO: D. DE C. R. F.  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 33): "Ouça-se a Autora. Araguaína-TO., 20/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2006.0008.3530-7/0  
 REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DA SILVA.  
 ADV: DR MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, OAB/TO Nº 3471  
 REQUERIDO: JACINTO JOADES DOS SANTOS  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 17): "Intime-se o autor, para que proceda a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2008.0008.2745-9/0  
 REQUERENTE: MARLUCIA MARIA DA SILVEIRA E OUTROS.  
 ADV: DRA MARY ELLEN OLIVETI, OAB/TO Nº 2387-B  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVEIRA  
 OBJETO: Intimação da Advogada dos Autores sobre a r. SENTENÇA(fl. 44-parte dispositiva): "...Nestas condições e entendendo que o pedido é legítimo e se funda em motivo justo(nobis imperius), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente inventário negativo, em decorrência do falecimento de João Batista da Silveira, expedindo a favor da parte interessada a certidão negativa de bens a inventariar. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína -TO., 20/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2007.0010.3210-9/0  
 REQUERENTE: ANGELICA MORGANA DE ANDRADE SALAZAR.  
 ADV: DR FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO, OAB/TO Nº 2494  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE CICERO ARRAES OLIVEIRA  
 OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 13v): "Defiro o parecer ministerial no anverso. Intime-se a inventariante para, que proceda a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2007.0009.5685-4/0  
 REQUERENTE: DOLORES GOMES MORENO.  
 ADV: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALDO GOMES MORENO  
 OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 14v): "Defiro o parecer ministerial no anverso. Intime-se a inventariante para, que proceda a juntada de

certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ACÃO: INVENTÁRIO**

PROCESSO Nº 2006.0000.2607-7/0  
REQUERENTE: EDIMARA SOARES BATISTA ALVES.  
ADV: DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE CLAUDIO TAVARES ALVES  
OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 14v): "Intime-se a autora, para que proceda a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína -TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

**Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 053/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.6397-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: VALDEMAR GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 57 - "Remarco a audiência para o dia 09 de junho de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas."

**AUTOS Nº 2008.0000.4734-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 73 - "...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 18 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas."

**AUTOS Nº 2006.0007.3026-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: PERCILIA MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 92 - "Ante a certidão de fls. 90, remarco a audiência para o dia 03 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

**Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 023/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**ACÃO: MONITÓRIA Nº 5.836/04**

REQUERENTE: TERBRACE - TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL  
Advogado(a): Dr(a) Ronaldo Euripedes Sousa  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DECISÃO: "Ante ao exposto, acolho parcialmente os embargos do requerido (CPC, art. 1.102c. § 3º), convertendo o mandado inicial em mandado executivo e determinando o prosseguimento da execução nos termos do artigo 730 CPC e segs, consistente, nos termos constantes da petição inicial, com ressalva de que os valores deverão ser os originais relacionados nas fls. 13, 35, 57, que consta nas notas de empenhos, somando a importância de R\$ 288.055,73 acrescido de correção monetária e juros legais a partir do vencimento de cada débito, conforme fundamentado. Condeneo o requerido ao pagamento de custas, despesas, processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% o valor de condenação, sobre o valor atualizado do débito, ante o decaimento mínimo do pedido. Ao contador para o cálculo do débito e atualização, conforme determinado. Após cite-se para opor embargos no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, advertindo-o que sua inércia implicará em requisição para pagamento do débito nos termos da resolução 06/2007. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.4304-6/0**

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SANTOS  
Advogado(a): Dr(a) Wafá Moraes El Messih  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre o documento de fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 30 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.373/05**

IMPETRANTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): Dr(a) Fernando E. Marchesini  
IMPETRADO: CHEFE REGIONAL DO 1º CIRETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - GENIVAL BORGES DE QUEIROZ

DESPACHO: "Tendo em vista o enorme lapso temporal, diga o Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Abril de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6122-9/0**

REQUERENTE: IRANI TEODORO CAITANO E OUTRAS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 12/08/09, às 09:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e clientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6129-6/0**

REQUERENTE: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/08/09, às 10:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.4946-6/0**

REQUERENTE: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/08/09, às 10:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.4948-2/0**

REQUERENTE: GERCIANE RODRIGUES VIANA E OUTRAS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/08/09, às 08:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6124-5/0**

REQUERENTE: SEBASTIÃO TADEU DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 11/08/09, às 10:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e clientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Apense-se aos autos conexos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.4945-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 12/08/09, às 09:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6125-3/0**

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTRAS  
Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira  
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 14:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas."

Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6128-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO CLESIO RESPLANDE E OUTRA

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 10:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0000.6126-1/0**

REQUERENTE: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 14:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0004.8595-9/0**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 15:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2006.0006.9215-8/0**

REQUERENTE: VICENTE MACARIO NETO

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 13:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2006.0006.9217-4/0**

REQUERENTE: JOSE MOESIO SOUSA

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 15:00

horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 085//09**

**CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA**

Processo nº : 2009.0002.4963-1

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO

Ação de origem: ACÇÃO PENAL

Nº Origem: 2008.0001.1690-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Autor:

RÉU: ALEX DAINE RODRIGUES SILVA E OUTROS

Adv. Réu: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912, IBANOR OLIVEIRA OAB 128, RODRIGUO COELHO OAB/TO 1931 E CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086

OBJETO: Ficam intimados os advogados dos réus da audiência designada para o dia 21/05/2009 às 14:00 horas.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – ACÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.794/2009**

Reclamante: Suely Nogueira Barbosa

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB-TO nº. 2.579

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – ACÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEL – 15.362/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA.

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Pollyanna Leopoldino

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 13 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – ACÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO – 15.996/2009**

Reclamante: Jose Costa Parrião

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Banco GE Capital S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti – OAB/SP nº. 211.647

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.966/2008**

Reclamante: Raimundo Nonato da Silva Pereira

Advogado: Antonio Cezar Pinto Filho - OAB-TO nº. 2.805

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.563/2008**

Reclamante: Ozanar Nascimento da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Maria Joana Cunha de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem Custas. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 13 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – ACÇÃO: COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 15.414/2008**

Reclamante: Jean Glauber Frederico

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB-TO nº. 1.750

Reclamado: Elbio Borges Nascente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, Arquivem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – ACÇÃO: COBRANÇA – 15.785/2009**

Reclamante: Divino Pedro do Nascimento

Advogado: Wander Nunes de Resende - OAB-TO nº. 657-B

Reclamado: Vanderleia Lima Madeira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao demandado, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – ACÇÃO: ANULAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR – 14.683/2008**

Reclamante: Humberto Rangel Galvão Leobas

Advogado: Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

Reclamado: Sabemi Seguradora S.A

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, C/C art. 20, da Lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes o pedido do autor e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil; declaro nulo o contrato de pecúlio por morte declarando a inexigibilidade do débito de R\$ 10,00 mensais, determinando ainda que a requerida restitua os valores já recebidos, devidamente corrigidos pelo INPC, a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, Totalizando o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). Considerando os argumentos acima expedidos, declaro também a nulidade parcial do contrato de mutuo com referencia a parte que supera os 2.922,40 recebidos pelo requerente. Declaro assim liquidado o contrato; devendo, assim, a requerida se abster de fazer a cobrança das parcelas ainda não recebidas, ou seja, a partir da parcela 27/60. Oficie-se a secretaria da administração para excluir da folha de pagamento do requerente os descontos destinados a requerida referentes ao empréstimo e ao pecúlio, a partir do mês de abril de 2009; para evitar maiores prejuízos ao requerente. Transita em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na

multa do art. 475-J do Código de Processo civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/958. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.361/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA.  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694  
Reclamado: Jadson Rodrigues Araújo e João Batista de Castro Neto  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Declaro extinta a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.228/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119- B  
Reclamado: Ronaldo Adriano Marques Queiroz  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 4º, I, da Lei 9.099/95, Reconheço de ofício a incompetência territorial deste juizado e declino da competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.095/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.230/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119- B  
Reclamado: Jakson Barbos de SA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 4º, I, da Lei 9.099/95, Reconheço de ofício a incompetência territorial deste juizado e declino da competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.095/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.223/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119- B  
Reclamado: Joseliny Francisca Brito de Carvalho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 4º, I, da Lei 9.099/95, Reconheço de ofício a incompetência territorial deste juizado e declino da competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.095/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 16.232/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119- B  
Reclamado: Márcia Maria de Almeida  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos e fundamentos no art. 4º, I, da Lei 9.099/95, Reconheço de ofício a incompetência territorial deste juizado e declino da competência deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.095/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS – 15.289/2008**

Reclamante: Adonis de Sousa Costa  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073  
Reclamado: BV Financeira  
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB-TO nº. 3.785  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 1.364,94, determinando a exclusão do débito e da restrição. Quanto ao pedido de danos morais, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, julgo PRACIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e, em consequente condeno a demandada pagar ao requerente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA para anotar em seus arquivos que o CPF nº. 813.172.391-72 em nome do requerente ADONIS DE SOUSA COSTA, vem sendo utilizado por falsários para a prática de estelionatos contra o comércio em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.614/2008**

Reclamante: Miguel Vinicius Santos  
Reclamado: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expeditos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS do requerente e, com fundamento no Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, CONDENO a requerida a restituir o valor do indébito de R\$ 996,52 em dobro, ou seja, 1.993,00. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a demandada pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 3.493,00 (três mil e quatrocentos e noventa e três reais). Sem custas e honorários nessa

fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias, cumpra-la sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se. Araguaína, 02 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO NO SERASA – 15.181/2008**

Reclamante: Cezarino Nesso  
Advogado: Dearly Kühn - OAB-TO nº. 530  
Reclamado: Serasa  
Advogado: Dina Apostolakis Malfatti - OAB-SP nº. 96.352  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão de sua culpa exclusiva pelo não recebimento das comunicações, uma vez que não demonstrou ter comunicado ao credor a mudança de endereço para fins de comunicações por escrito. Revogo a decisão de antecipação de tutela deferida, autorizando desde já a reinclusão da restrição, caso haja justa causa. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de abril de 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO NO SERASA – 15.180/2008**

Reclamante: Aparecida Lorides Pasioni Nesso  
Advogado: Dearly Kühn - OAB-TO nº. 530  
Reclamado: Serasa  
Advogado: Miriam Perón Pereira Curiati - OAB-SP nº. 104.430  
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale OAB – TO nº. 547  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão de sua culpa exclusiva pelo não recebimento das comunicações, uma vez que não demonstrou ter comunicado ao credor a mudança de endereço para fins de comunicações por escrito. Revogo a decisão de antecipação de tutela deferida, autorizando desde já a reinclusão da restrição, caso haja justa causa. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.352/2008**

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Railson Marinho e Silva  
Advogado: José Januário Alves Matos Junior- OAB-TO nº. 1.725  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor e em consequência condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.849,13 ( um mil e oitocentos e quarenta e nove e treze centavos), corrigidos. A partir do manejo da ação e com juros de mora e 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.992,00 (um mil e novecentos e noventa e dois reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.089/2008**

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda.  
Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901  
Reclamado: Maria de Lourdes da Cruz Silva Freitas  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O valor pago corresponde ao valor do acordo. Assim, indefiro o pedido. Arquivem-se o processo. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – 15.912/2009**

Reclamante: Joaquim Miguel da Silva  
Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB-TO nº. 1410-A  
Reclamado: Chagas de Tal e Marines de Tal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de abril de 2009. (ASS.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.439/2008**

Reclamante: Josineide Nogueira Gonçalves  
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº. 2.262  
Reclamado: Maria Divina Gontijo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15/04/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 15.977/2009**

Reclamante: Tatiana Vieira Erbs  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070  
Reclamado: Canela Imóveis Imobiliária Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expeditos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (ASS.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO – 15.950/2008**



Reclamante: Lucineide Ferreira Messias.

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Liberal e Liberal Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamante: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMÓLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **24 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.151/2008**

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Madalena Pereira Pontes Scalon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor e em consequência condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 287( duzentos e oitenta e sete reais), corrigidos. A partir do manejo da ação e com juros de mora e 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Araguaína, 16 de abril de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.269/2008**

Reclamante: Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1375-B

Reclamado: Adolfo Rodrigues Borges Junior e Thamires Rodrigues Blois

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedente os pedidos dos demandantes e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal; CONDENO os demandados a indenizar a requerente a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) e R\$ 145,00 a título de danos materiais, sendo que este valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 4.156,00 (quatro mil e cento e cinquenta e seis reais) a serem pagos pelos requeridos. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.09/95. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado, desde já intimado para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.175/2008**

Reclamante: Sidney Fiori Junior e Julianne Freire Marques.

Advogado: Roger de Melo Ottano - OAB-TO nº.2.583

Reclamado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes (Advogando em causa própria)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido dos demandantes e, com fundamento no art. 186 c/c art. 187, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal; CONDENO o requerido a indenizá-los título de danos morais no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) para cada demandante para cada autor. Totalizando o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.09/95. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado, desde já intimado para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 14.224/2008**

Reclamante: Maria Carmelita Moraes de Sousa

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a intimação do reclamado para no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto nos presentes autos. Araguaína, 23 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.271/2008**

Reclamante: Julio Jorge Catini

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1.375-B

Reclamado: Adolfo Rodrigues Borges Junior e Thamires Rodrigues Blois

Advogado: Nilson Araújo dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedente os pedidos dos demandantes e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal; CONDENO os demandados a indenizar a requerente a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil quinhentos reais) a serem pagos pelos requeridos. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.09/95. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado, desde já intimado para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **29 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.280/2008**

Reclamante: Cícero Batista Macedo

Reclamado: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Onildo Pereira da Silva – OAB-TO nº. 4.123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 52, Parágrafo único, da lei 8.078/90; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, e, em consequência; condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 62,84 pago indevidamente, devendo ser restituído em dobro, ou seja, R\$ 125,68 corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Com fundamento no art. 186, do Código Civil c/c art. 5º, X, CONDENO o requerido pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Totalizando assim, o valor da condenação em R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 06 de abril de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.398/2008**

Reclamante: Gleidson Reis dos Santos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Negresco S/A Crédito F.I.

Advogado: Adriana Bottam - OAB-TO nº. 47.781

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

#### **31 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.522/2007**

Reclamante: Joanderson Rodrigues Moreira

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt - OAB-TO nº. 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

#### **32 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.103/2007**

Reclamante: Manoel Correia de Oliveira

Advogado: Robson Adriano B. A Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB-TO nº. 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

#### **33 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.680/2008**

Reclamante: Demivaldo Rosa Lima

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

#### **34 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.651/2008**

Reclamante: José Junior Gonçalves dos Santos

Advogado: Robson Adriano B. A Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO nº. 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

#### **35 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.023/2007**

Reclamante: Cinthia Alencar Pacheco

Advogado: Robson Adriano B. A Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Reclamado: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO nº. 3.115

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituada o art. 475- J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º2008.0008.7893-2**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Segurado Especial

Requerente: NOELIA FREIRE FARIAS

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 54/56, dos autos em epígrafe.

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS N.º2009.0000.0387-0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: EDIVÂNIA RODRIGUES CRUZ

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 22, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão do requerente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Passada em julgado, archive-se. Aurora do Tocantins, 22 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2008.0003.3368-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ANTÔNIO JUSTO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados do Autor INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 70/73, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria por idade ao autor, desde a data da negativa administrativa, com a implantação do benefício na folha de pagamento do requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2008.0001.0171-7**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: INOCÊNCIA DA ANUNCIACÃO OLIVEIRA

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 107/110, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da negativa administrativa, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2008.0001.0170-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA GÂNDARA DE MENEZES

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.35/38, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a citação legal do réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2008.0003.3369-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ANA BATISTA DA COSTA

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 66/69, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do

exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a citação da ação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2008.0007.8184-0**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA MOREIRA

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 66/69, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação legal do réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º74/06**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Sebastião Alberto de Oliveira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: Saul Nunes da Rocha

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do exequente INTIMADO para tomar conhecimento quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento de fl.95/96 e para dar andamento à execução. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 94, dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º28/99**

Ação: Manutenção de Posse

Requerentes: Vanderlei Nogueira e s/m Renilda Branquinho Nogueira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e s/m Madalena Dias Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Antônio Marcos Ferreira, INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sucessão processual, em razão da notícia do falecimento do autor, nos termos do artigo 43 do CPC, advertindo que em caso de não cumprimento, o processo será extinto sem resolução do mérito, por falta de legitimidade ativa superveniente, nos termos do artigo 267 do Código de Processuais Civil. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 231v.º.

**AUTOS N.º2007.0009.5135-6**

Ação: Interdito Proibitório

Requerentes: José Máximo dos Santos e Ernestina Alves dos Santos

Advogado: Dr. Ataídes José de Sousa

Requeridos: Jurandir Soares dos Santos e Camerino Soares da Silva

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes, INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o perito agrimensor indicado pelos requeridos, qual seja: Gilson dos Santos Pedreira. Tudo de conformidade com o despacho de fl.102.

**AUTOS N.º54/05**

Ação: Ordinária

Requerente: Município de Combinado -TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: CELTINS – (Grupo Rede) - CIA de Energia Elétrica/TO.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana.

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os documentos de fl. 195/197. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 198, dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º2009.0002.6146-1**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aurora do Tocantins - TO

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr.ª Emanuela Lima Mesquita. Evangelista e outros

Embargado: José Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado do Embargado, INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação aos Embargos à execução. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 22.

**AUTOS N.º 2009.0002.6147-0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aurora do Tocantins -TO

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Drª Emanuela Lima Mesquita Evangelista e outros

Embargado: Casa Nova Materiais de Construção

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado do Embargado, INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação aos Embargos à Execução. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 32.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS N.º 2008.0003.3379-0**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Alice Ferreira Tenório

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADO para tomarem conhecimento da sentença de fl. 66/69, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria por idade à autora, desde a citação da ação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento da gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0003.3374-0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Carmecy Ferreira dos Santos

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 60/64, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder pensão por morte a CARMECY FERREIRA DOS SANTOS, desde a citação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, além da gratificação natalina, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da lei 9494/97. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0003.3372-3**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Sebastião Rodrigues Nunes

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados do Autor INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 60/64, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder pensão por morte a SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES, desde a citação, com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, além da gratificação natalina, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F lei 9494/97. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0001.0175-0**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Benedita Maria de Jesus dos Santos

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 35/38, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria por idade à autora, desde a data da citação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0003.3371-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Josefa Gândara Lima

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 67/70, cujo DISPOSITO segue transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder aposentadoria por idade à autora, desde a data da citação da ação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º § único e 4.º § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0008.7910-6**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.F. C.

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública/TO

Requerido: J. F. F.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Fica a advogada do requerido INTIMADA para tomar conhecimento do laudo de fl. 44/47. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 48, dos autos em epígrafe.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.2948-3**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MIGUEL MARTINS DOS ANJOS

Advogada: Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: DELTA NOBRE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA

Requerido: PAULO BRASIL TOLOSA JÚNIOR

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através de sua advogada acima especificada, para que comprove a necessidade da gratuidade de justiça ou promova o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Tudo conforme decisão de fls. 66 e 67, cuja parte final segue transcrita: "No caso presente, o Autor restringiu a firmar declaração de pobreza, sem instruir com comprovação da sua hipossuficiência. À Contadoria para calcular as custas processuais. Comprove o requerente a necessidade da gratuidade de justiça ou promova o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 23/98, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 290/96**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. MARCELO CARMO GODINHO

Executados: BALANÇO DA MODA LTDA e/ou NAPOLEÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ANTENOR MOREIRA FILHO e JOAMI MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o Executado, através de seu procurador, para que tome ciência da petição de fls. 203 à 205, cuja parte final segue transcrita: "Ante ao exposto, ratifica o Exequente os petitórios de fls. 187 e 188/189, pugnano seja determinada a expedição da competente Carta de Arrematação, bem como seja expedido mandado de imissão do mesmo na posse do bem arrematado, em relação ao qual encontra-se privado do uso, gozo e disposição há vários anos, não obstante tenha deduzido do débito exequendo o valor pago pelo mesmo. T. em que Pede Deferimento!!! De Taguatinga-TO p/ Aurora do

Tocantins-TO, 13 de Março de 2009 (as) Marcelo Carmo Godinho", devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima especificados, para tomarem conhecimento do despacho proferido à fl. 207, a seguir transcrito: "Ante o tempo transcorrido, verifico a necessidade de nova avaliação do imóvel, pelos fundamentos expostos na decisão de fl.193/194. Ao cartório de Taguatinga para que traga informações sobre embargos de terceiro, haja vista que, até o momento, não há informação sobre o mesmo. Intime-se o Executado para que tome ciência da petição de fls. 203/205, bem como se manifeste, caso queira, no prazo de 5 dias. Feita nova avaliação, intemem-se as partes para ciência. Havendo impugnação ou não, devolvam-me os autos em conclusão para análise. Aurora do Tocantins, 27 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS:36/99**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA  
 Inventariante: JAZON CAITANO NETO  
 Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
 Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM CAETANO NETO e ADELINA CAITANA DE SOUZA  
 Advogado da herdeira Maria Caitana de Souza Santos: Dr. NILSON NUNES REGES  
 Assistindo duas herdeiras: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: INTIMAR as partes, por seus procuradores acima especificados, para tomarem conhecimento do inteiro teor do despacho proferido à fl. 260, a seguir transcrito: "Mantenho o teor da decisão de fls. 253/254, por seus próprios fundamentos. Não é objetivo da presente ação, digo, cumprimento de sentença a formação de um novo processo de conhecimento, com nova produção de prova, etc. Intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre a petição de fl. 257/259 e para que tome ciência. Por enquanto, entendo desnecessária a participação do Ministério Público, em razão da matéria envolvida tratar de direito disponível e não envolver interesse de menores ou incapazes. Aguardem-se os trabalhos realizados pelo perito agrimensor e, em seguida, dê-se vista a parte contrária. Aurora do Tocantins, 27 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0003.3370-7**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: JUAREZ FREIRE DOS SANTOS  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procuradora Federal: MARIA CAROLINA ROSA

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores acima especificados, para tomarem conhecimento quanto ao dispositivo da sentença proferida à fls. 56à 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder pensão por morte a JUAREZ FREIRE DOS SANTOS, desde a citação da parte requerida, com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, além da gratificação natalina, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da lei 9494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0007.8174-2**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 Requerente: LUIZ SINEZIO DE SOUZA  
 Advogados: Dr. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA e Dr. DOMINGOS GANZER NETO  
 Requeridos: PAULO ANTONIO PREGO e JOÃO ROCHA PIRES  
 Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores acima especificados, para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 324 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho de fl. 150 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Os Réus foram devidamente citados e compareceram à audiência de justificação, porém não apresentaram contestação embora intimados da decisão que indeferiu a liminar, conforme se observa da publicação no diário de justiça, datado do dia 03 de abril deste ano (fl. 149) e certidão de encerramento do prazo para apresentação da defesa (fl. 149 retro), apesar de constar expresso no mandado de citação que o prazo contaria da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (fl. 119), razão pela qual decreto a revelia dos Réus. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 130 do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Ao Autor para que especifique as provas que pretenda produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 324 do Código de Processo Civil. Int. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 60/05**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ELIADE SUDÁRIO DA FONSECA E OUTROS  
 Advogados: Dr. JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES e Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO  
 Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sanarem o problema existente, haja vista que o advogado EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO foi Secretário Municipal do Município de Combinado, ou seja, exerceu cargo de confiança, que impede o exercício da advocacia particular, conforme despacho de fl. 182 cuja parte final segue transcrita para conhecimento e INTIMAÇÃO das partes quanto ao mesmo. DESPACHO: "(...) a teor do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.906/94, todos os atos praticados pelo advogado são nulos, ainda que praticados em conjunto com colega habilitado. Verifica-se, portanto, a irregularidade da representação das partes. Por essa razão, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, suspendo o processo, e determino o prazo de 10 dias para que seja sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Intemem-se. Aurora do Tocantins, 24 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 051/2009

**1. AÇÃO: Nº 2007.0010.3817-4 – PREVIDENCIARIA S.M.S**

REQUERENTE: NECY DE SOUZA QUEIROZ.  
 ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Procurador Autárquico.  
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO para comparecer a audiência redesignada para o dia 18/06/2009 às 17:00 horas, na Sala de audiência da 1ª Vara Cível. Colinas do Tocantins-TO, 27 de abril de 2009.  
 BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL

**2. AÇÃO: Nº 2007.0010.7134-1 – PREVIDENCIARIA S.M.S**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Procurador Autárquico.  
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO para comparecer a audiência redesignada para o dia 18/06/2009 às 16:00 horas, na Sala de audiência da 1ª Vara Cível. Colinas do Tocantins-TO, 27 de abril de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N. 50

**1. AUTOS N. 2008.0009.6638-6 – AÇÃO: DE FALÊNCIA - KA.**

REQUERENTE: LATICÍNIOS RECANTO TAPIUI LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB – TO 1791.  
 REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO:  
 Fica o advogado da parte autora, INTIMADO, acerca do r. despacho, a seguir transcrito: "O advogado Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, já extrapolou o prazo legal dentro do qual poderia manter a carga dos autos abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2008.0009.6638-6/0**

AÇÃO: DE FALÊNCIA  
 AUTOR: LATICÍNIOS RECANTO TAPIUI LTDA e LATICÍNIOS MAJESTADE LTDA  
 Adv. autor: Stephane Maxwell da Silva Fernandes  
 RÉU: Juízo de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins  
 Adv. réu:

INTIME-SE, pois, o Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes para DEVOLVER os autos em questão, no prazo de 24 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, bem como de suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. CUMPRA-SE. CÓPIA DESTA DESPACHO VALE COMO MANDADO. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO - JUIZA DE DIREITO".

**AÇÃO: Nº 2009.0003.4657-2 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - ML.**

REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: Dr. Elisandra J. Carmelin, OAB-TO 3.412.  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.  
 ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia OAB – TO 2.291 e outros.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 22/36.

**AÇÃO: Nº 2009.0003.4658-0 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - ML.**

REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: Dr. Elisandra J. Carmelin, OAB-TO 3.412.  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.  
 ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia OAB – TO 2.291 e outros.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 22/36.

**AÇÃO: Nº 2009.0003.4655-6 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - ML.**

REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: Dr. Elisandra J. Carmelin, OAB-TO 3.412.  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.  
 ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia OAB – TO 2.291 e outros.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 23/37.

**ACÃO: Nº 2009.0000.8886-7 – ACÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - ML.**

REQUERENTE: LB CUNHA E CIAS LTDA ME.  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1.677.  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO: Fabrício Gomes OAB – TO 3.350.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 114/144.

## **2ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 097/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

### **1. AUTOS Nº 2008.0005.3577-6 (2.647/08)**

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2.144 e outro  
1º REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA  
ADVOGADO: Não constituiu  
2º REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação ao débito comercial contraído e inadimplido por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrando entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada e aditivos de fls. 74/96 e contrato de locação de equipamentos de fls. 36/41. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA a importância de R\$ 803.424,40 (oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir da citação, ou seja 09/10/2008 (fls. 108) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN. Possibilito à requerida a sub-rogação nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. ...Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova a requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condeno a requerida CR Almeida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2009."

## **1ª Vara Criminal**

**ACÃO PENAL : 898/99**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu- Ivan Rocha da Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**ART. 392, VI E § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) IVAN ROCHA DA SILVA, brasileiro, vaqueiro, filho de Antonio Dias Mendes e Regina Maria Rosa, natural de Cocos-BA, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado IVAN ROCHA DA SILVA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática de conduta descrita no art. 155, caput do Código Penal, supostamente cometida em 10/03/1999, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, IV, ambos do CP. Expeça-se o necessário. PRIC..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins,27/04/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

### **2. Nº ACÃO: 2008.0007.8116-5 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: TC DE ARRUDA GANDRA – CASA DA LAVOURA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
EXECUTADO: HILDO FORONI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: (...) Tendo em conta certidão de fls. 14v, intime-se o requerente, via advogado, para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC. Cumpra-

se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº ACÃO:2009.0002.1737-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERENTE: SIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para emendar a petição inicial em 10 (dez), a fim de comprovar a validade do documento trazido à colação como título executivo extrajudicial, vez que inexistiu no mesmo a necessária assinatura da vendedora, ora requerente, pena de extinção do processo sem o julgamento o mérito.. Colinas (TO), 26/04/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **CRISTALÂNDIA** **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

### **01. MONITÓRIA – Nº 2009.0002.1763-2/0**

Requerente: Cláudia Rejane Gobus Becker  
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809  
Requerido: Jones Simonato

INTIMAÇÃO: DECISÃO "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito...".

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS Nº 2007.0001.7416-3**

Ação: Separação Consensual  
Requerentes: P. A. R. B. e B. de F. A. B.  
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 12 de maio de 2009, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, a retificação dos termos do acordo firmado na inicial. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 23 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requerentes, abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS Nº 2007.0004.1617-5**

Ação: Divórcio Consensual  
Requerentes: A. da S. G. e M. N. G.  
Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus – OAB/GO nº 18.153 e OAB/TO nº 2959-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Para audiência de ratificação designo o dia 20 de maio de 2009, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de testemunhas (máximo 03). Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 23 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

FICA O ADVOGADO DO REQUERIDO INTIMADO DO DESPACHO:

### **AUTOS N: 2009.0.2269-6**

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN  
ADV: ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS-CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA  
DESPACHO: Intime-se o requerido/reconvinte para impugnar a contestação a reconvenção de folhas 615/624, no prazo de 10 dias, conforme artigo 327, do CPC. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os requerentes e seu procurador, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS Nº 2007.0005.3851-3**

Ação: Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: João Gilbert Sartori e sua esposa Shimeni Andréa Vello Sartorio  
Advogado: Dr. Jefferson Povoá Fernandes - OAB/TO nº 2313  
Requerido: Celso Pereira Matos  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Indefiro o pedido de citação por edital explanado às folhas 78, tendo em vista que, conforme certidão de folhas 76, verso, o endereço está incompleto,

não informando que a suplicada não se encontrava no local. A citação por edital somente é permitida quando os requeridos estão em lugar incerto e não sabido. No caso dos autos, a requerida Cláudia Maria encontra-se na cidade de Luis Eduardo Magalhães, na rua citada, devendo os requeridos se diligenciarem para localizar o endereço completo. Int. e cumpra-se. Em tempo, onde se lê requeridos o correto é requerentes. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto\*.

### **1ª Vara Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **ACÇÃO PENAL nº 2006.0005.5297-6/0**

Réu: ERISMAR GUILHERME DE SOUSA

Advogado: Dr. GERSON COSTA FERNANDES FILHO

DECISÃO: "...Posto isto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, IV da Lei Substantiva Penal, acolho o pedido do Ministério Público, e por via de consequência, declaro extinta a pretensão punitiva estatal, por ter ocorrido a prescrição em abstrato e por via de consequências, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 07 de abril de 2009, Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: OZIEL FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Milton Frederico Sousa e Sylvania Ferreira de Sousa, residia na época do fato na Avenida Brasil, 28, setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 140/142, dos autos de Ação Penal nº 786/2000, onde foi julgada extinta a punibilidade do mesmo em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 02 de abril de 2009. Eu, (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, subscrevi e digitei. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito.

## **GUARÁI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0010.6940-0 (2.969/04)**

Ação de: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Município de Guaraí/TO

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Requerido(s): Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

Advogado(s): Dearley Kuhn OAB/TO 530, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464, Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529 e Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938.

OBJETO: Intimar os advogados da requerida, Dearley Kuhn OAB/TO 530, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464, Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529 e Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. Diante do pedido da desistência formulada pela autora, tendo em vista que foi formulado através de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.124 e 173); bem como ante a ausência da parte requerida, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Outrossim, quanto à reconvenção de fls.106/111, em que pese o disposto no artigo 317, do CPC, pelo contexto fático dos autos em epígrafe, especificamente fls.159, tornou-se prejudicada, até mesmo, pelo não cumprimento da decisão liminar, que a fundamentou. Ao demais, com espeque no artigo 26, caput, do CPC, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Finalmente, remeta-se cópia autenticada desta ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator do AGI 5106/04, conforme solicitado às fls.174. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.C.".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0003.5457-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: W. da S. M.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220, da Decisão de fls. 21, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleço com reservas de iguais direitos, os poderes que me foram conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a

nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

##### **AUTOS Nº 2009.0003.5459-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: T. N. da C.S.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220, da Decisão de fls. 20, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleço com reservas de iguais direitos, os poderes que me foram conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

##### **AUTOS Nº 2009.0003.5456-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: D. R. C.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220, da Decisão de fls. 20, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto do instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabeleço com reservas de iguais direitos, os poderes que me foram conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0009.2861-1/0**

Ação de: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerida: H. da C. M. N.

Advogado(s): Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Dra. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3.785, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. Diante do pedido de desistência formulada pela parte autora, por intermédio de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fl.32/34); bem como antes da citação da requerida e. conseqüentemente, da apresentação da contestação, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Finalmente, quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos originais, inexistem nos presentes autos, razão pela qual restou prejudicado. Custas processuais e taxa judiciária pela autora (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0003.5475-3/0**

Ação: Pedido de Habilitação

Requerente: Jerris Eliandro Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz (OAB-TO 1.654)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Vinicius Coelho Cruz (OAB-TO 1.654), do despacho de fls. 12, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição de fls. 08 nos termos dos artigos 282 e seus incisos; 283 e 1055 e seguintes, todos do CPC; sob pena de indeferimento da exordial."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0001.8244-0**

Ação de: Notificação Judicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

Requerido: Bunge Alimentos S/A –Guaraí, COAPA – Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso/TO e Outros

Advogado(s): Não Constituído

OBJETO: Intimar as partes e os advogados, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, concluindo pela falta de uma das condições da ação: interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; ressaltando-se o disposto do art. 3º, do CPC: "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Finalmente, cumpra-se, integralmente, a decisão de fls.37/39, após pagamento de todas as despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.".

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- ARROLAMENTO**

AUTOS Nº: 201/03

Requerente: F.N.A.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO VANDERLEY – OAB/TO 346 B

DESPACHO: "Em face da petição acostada às fls. 49, intime-se o causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo, o mesmo só poderá desistir na forma prescrita no art. 2º da Resolução do CNJ, que disciplina a aplicação da Lei 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro (...). Cumpra-se. Guaraí, 26/03/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **02- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

AUTOS Nº: 2008.0005.7640-5

Requerente: H.M.O.S.

Advogada: Dra. IANA KÁCIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

Requerido: C.C.O. rep. p/ genitora F.P.C

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 100, II, do CPC, acolho a exceção de incompetência deste Juízo. Condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Entretanto, em face do mesmo ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos nº. 2008.0002.2981-0, ao Juízo competente – COMARCA DE COLINAS – TO, efetuado as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de abril de 2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0004.1189-9, proposta por ZIZELDA SOARES RIBEIRO, em face de AMÉLIA SOARES CAMPOS, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 490.413 SSP/GO, natural de Irecê – BA, nascida aos 29.07.1928, filha de Dioclides Coelho Soares e Joana Correia Soares, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Guarã, nº. 2830, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, demência senil, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua filha Sra. ZIZELDA SOARES RIBEIRO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AMÉLIA SOARES CAMPOS, acima qualificada, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, conforme o laudo médico de fls. 32. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interditando a sua filha ZIZELDA SOARES RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29.V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 12 de dezembro de 2008. (ass.)

Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatela, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (23/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1-AÇÃO: MONITÓRIA – 5.541/01**

Requerente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

Advogado(a): Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010

Requerido(a): Biscoito Princesa da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 19/03/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **2- AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 5.225/00**

Requerente: Geonildo Carlin

Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Itaú Seguros S/A e IBR Brasil Resseguros S/A

Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A, 3º requerida: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima mencionadas, julgo improcedente a presente ação, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser rateado em partes iguais entre as rés. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Gurupi 13 de abril de 2009."

#### **3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0007.9686-3**

Requerente: Osmar Cunha Costa Júnior

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245

Requerido(a): Cetelem Brasil S/A – Crédito Financiamento de Investimento; SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): 1º requerida: Natália Cecile Lipiec Ximenez OAB-SP 192.175; 2º requerida: Camila Moreira Portilho OAB-TO 4254-B.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 06/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.584/07**

Exequente: Osmar Souza Avila

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado (a): Wyron Cezar Martins Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os fatos trazidos pelo exequente em seu pedido retro não demonstram que a situação financeira e bancária do executado tenha melhorado. Ao contrário, em razão das ações existentes em desfavor do mesmo, é certo que nada se alterou desde a última consultas que procedemos junto ao BACEN-JUD em fls. 31, motivo pelo qual indefiro o pedido retro, sob pena de acumularmos ainda mais os serviços desta Vara, posto que as consultas ao BACEN-JUD tem sido as medidas principais requeridas pelos credores em ações que aqui tramitam e suas reiterações sem motivo justo, somente viriam a piorara o acúmulo de serviço. Intime-se para dar andamento. Cumpra-se. Gurupi, 22/04/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0009.9971-3**

Requerente: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

Requerido: Instaladora JR Ltda. e Alesat Combustíveis S/A

Advogado(a): 1º requerida: não constituída; 2º requerido: Aline Henrique Alberto Dantas OAB-RN 6.718

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios pactuados. Custas pagas em sua totalidade conforme certidão de fls. 290 verso. Intimem-se o autor e a segunda ré pelo DJ-TO e a primeira pessoalmente pelo correio. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações. PRC. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2009.0001.3510-5**

Requerente: Pedro Rodrigues de Souza  
Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807  
Requerido(a): Nilo Pereira Reis e Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 32 verso, que informa que não foi possível o cumprimento do mandado porque o requerido não reside mais nesta cidade de Gurupi-TO.

**2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0005.9212-5**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF 19809  
Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e Gleygislan Pereira Gloria  
Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de anuência.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.125/05**

Exequente: PCS Fosfatos do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A  
Executado: Minersal Industrial de Sal Mineral Ltda – ME, Claudionor Mendes Pereira e Cláudia Consuelo Carvalho Pereira  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para se manifestarem sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de assentimento.

**4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0009.1612-5**

Requerente: Pedro Rívadavia Fernandes Medeiros  
Advogada: Fernanda Medeiros OAB-TO 4231  
Requerido(a): Marcelo Alves Pintel  
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos de fls. 25/33, caso queira e no prazo legal.

**5- AÇÃO – EXECUÇÃO DE ALUGUERES – 6.481/06**

Exequente: Posto Brasal Ltda.  
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
Executado: Cotral Comércio de Tratores Ltda e Ary Foliatti Vaz  
Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre as certidões de fls. 126 e 126 verso.

**6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1094/90**

Exequente: Pneuço  
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Executado: Auto Posto Capivara Ltda.  
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do deferimento, expedição e entrega para o exequente da Carta de Adjudicação de fls. 252, conforme determinando no despacho de fls. 246.

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.332/06**

Exequente: Pneuço Comércio de Pneus Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B  
Executado (a): Cláudio Antônio Silva Filho (Posto Total)  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a citação do réu, bem como sua intimação do arresto, o qual deverá ser convertido em penhora ficando o depósito aguardando a solução do pedido de venda antecipada, já que o bem arresto esta no posse do executado não havendo que se falar em prejuízos para as partes, em especial o autor.

**8- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9764-0**

Requerente: Pneuço Comércio de Pneus Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B  
Requerido: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção, e do indeferimento do pedido de penhora de fls. 54/61, tendo em vista a petição e documentos de fls. 64/71.

**9- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0003.9209-8**

Exequente: Precisa Eletros Ltda - ME  
Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B  
Executado (a): Advvar Pereira Mariano  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido de suspensão requerida, estando os autos arquivados sem baixa.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041/09**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2008.0007.4906-7/0**

Ação: Reparação por Danos Morais  
Requerente: Daniel Cândido  
Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1.047  
Requerido: Meridiano FIDC Multiseguimentos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a apresentar o endereço do requerido tendo em vista a devolução da correspondência.

**2. AUTOS NO: 2008.0010.0033-7/0**

Ação: Revisão Contratual...  
Requerente: Danielson Dantas Oliveira  
Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Formaq Motos Ltda  
Advogado(a): Júnior César Souto OAB-GO n.º 23.794-A  
Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar as contestações e documentos juntados às fls. 92/111 e 114/136

**3. AUTOS NO: 2008.0006.7374-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Enan Cirqueira Martins  
Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO n.º 711  
Requerido: Radiotécnica Bandeirantes  
Advogado(a): Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, referente a juntada do ofício e documentos às fls. 74/80.

**4. AUTOS NO: 2008.0005.9063-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente: Figueredo e Alves Ltda  
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1.882  
Requerido: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais.

**5. AUTOS NO: 2009.0000.7775-0/0**

Ação: Execução  
Requerente: Goiásfarma Comércio de Medicamentos Ltda-ME  
Advogado(a): Maurício Vieira de Carvalho Filho OAB-TO n.º 28.426  
Requerido: José Edmilson Ribeiro da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé, que dando cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade no endereço indicado, e, sendo aí, deixei de proceder a penhora em bens de propriedade do executado Josjé Edmilson Ribeiro da Silva, por não haver encontrado. Solicito que a parte autora indique bens para penhora. Gurupi, 26 de março de 2009".

**6. AUTOS NO: 2007.0006.2298-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Frioforte – Alimentos Transportes e Representações Ltda  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO n.º 2.112-B  
Requerido: Pedro Salvador dos Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 40/47.

**7. AUTOS NO: 1.797/02**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB-TO n.º 514  
Requerido: João Moreira de Melo  
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias adequar o pedido de execução de sentença para cumprimento de sentença na forma 475"j" do C.P.C.

**8. AUTOS NO: 2009.0001.3438-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB-TO n.º 3683  
Requerido: Antenor Pereira de Aguiar  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que, em diligencias fui informado pela filha do Sr. Antenor de que o requerido nunca possuiu uma moto Honda Estrada. Diz que seu pai tinha um veículo Strada, porém, vendeu há mais de um ano e que não sabe seu paradeiro. Em novas diligencias até a presente data não foi localizado o bem em questão. Dou fé. Gurupi, 15.04.09".

**9. AUTOS NO: 2009.0002.0161-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Frederico Alvim Bites Castro OAB-MG n.º 88.562  
Requerido: Cristiane Pereira de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do presente haja vista que no



endereço fornecido a casa está desabitada. Certifico ainda que em tal casa existe uma placa de vende-se com o número 8116-7073 onde liguei e a vendedora disse que não conhece ninguém com o nome de Cristiane Pereira de Oliveira. Disse também que a casa passou um tempo alugada mas que o inquilino não possuía moto. Certifico também que a placa da moto é MWO 4124, informação esta que consegui junto ao Detran local. Gurupi, 19.01.2009\*.

**10. AUTOS NO: 2009.0001.3440-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB-TO n.º 3683

Requerido: Egnaldo Alves de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que dando andamento ao respeitável mandado retro, dirigi-me a rua 31 de março e, lá sendo, verifiquei que na mesma, não existe o número indicado. Certifico mais, que solicitei informações a respeito do citando a vários moradores do trecho onde deveria constar o número indicado e não obtive êxito, uma vez que o mesmo não é conhecido no local. Certifico mais que deixei de proceder a apreensão do veículo indicado em virtude de não tê-lo localizado. Sendo assim, devolvo o presente mandado ao cartório para as providências de mister. Gurupi, 14.04.2009\*.

**11. AUTOS NO: 2009.0001.3448-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB-TO n.º 3683

Requerido: Evandro Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do teor da certidão do senhor oficial de justiça, cujo teor segue transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandamus extraído dos autos n.º 2009.0001.3448-6/0 dirigi-me em diligência ao endereço indicado e sendo aí, após as formalidades legais deixei de proceder a apreensão do bem indicado uma vez que segundo informações obtida com o requerido Evandro Vieira da Silva, que afirmou não mais possuir tal bem vez que vendeu o mesmo e não sabia informar nem o nome e nem o endereço de tal comprador. Motivo pelo qual devolvo o mandado. Gurupi, 15/04/2009\*.

**12. AUTOS NO: 2008.0006.3036-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2.900

Requerido: Evanildo Costa Rodrigues

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls.53/67.

**13. AUTOS NO: 094/99**

Ação: Busca e Apreensão (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Júlio César Batista de Freitas

Advogado(a): Júlio César Batista de Freitas OAB-TO n.º 1.361

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 371.228,44 (trezentos e setenta e um reais e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**14. AUTOS NO: 410/99**

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerida: M.D. Sobrinho Maluf

Advogado(a): Fernando Furlan, OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**15. AUTOS NO: 1.846/02**

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerida: Cássio Rubens di Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**16. AUTOS NO: 1.316/99**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerida: Wilmar Moreira e outros

Advogado(a): Maria Tereza Miranda, OAB/TO 941

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**17. AUTOS NO: 120/99**

Ação: Execução

Requerente: Adubos Trevo S/A

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerida: Dionélia Borges Dahaer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Cartório Distribuidor, fls. 114 verso.

**DESPACHOS****18. AUTOS NO: 1.452/00**

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039

Requerido: Marlos Ferreira Vieira

Advogado(a): Francisca Dillma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO n.º 1022

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte autora a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 26/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0**

Ação: Declaratória de Prorrogação Contratual...

Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1254

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A matéria em discussão é eminentemente de direito, não se observa a necessidade de dilação probatória. Assim, intime a parte autora a informar em 10 (dez) dias, se tem alguma proposta de acordo, referente ao resgate da cédula, cuja primeira parcela venceu em agosto de 2008. Posteriormente, não havendo proposta para conciliação, faça conclusão dos autos para sentença nos termos do art. 330, I do CPC. Defiro a juntada de substabelecimento, carta de preposição, procuração e estatuto do requerido. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**20. AUTOS NO: 2007.0007.5707-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Edson Gomes de Albuquerque

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964

Requerido: Energeto Edificações Ltda

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges OAB-TO n.º 413-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**21. AUTOS NO: 2.707/06**

Ação: Cobrança (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Delazzeri & Hagedest Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54-B

Requerido: Geraldo Benedito da Mota e Umberto Piassa

Advogado(a): Celso Inocêncio de Oliveira Júnior OAB-GO n.º 5.243

Silvio Alves Nascimento OAB-TO n.º 1514-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 16/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**22. AUTOS NO: 2009.0002.7993-0/0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Wylham Moraes Júnior

Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411

Requerido: Edina de Fátima Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ao exame do contrato apresentado pelo embargante, verifico que foi ajustado o pagamento de R\$ 701.000,00 em moeda corrente e, bem assim, a dação de um automóvel. Assim, com o escopo de viabilizar o exame a respeito dos pressupostos para o deferimento da liminar pleiteada, intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, apresentar prova documental a respeito do pagamento efetuado e, bem assim, fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo mencionado. Gurupi-TO, 03/04/09 – Saulo Marques Mesquita – Juiz de Direito em substituição automática".

**23. AUTOS NO: 2.014/03**

Ação: Ressarcimento de Danos...

Requerente: Delvair Neto da Silva

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

Requerido: Nelson de Souza Paiva

Advogado(a): Roberta Naves Gomes Borges OAB-TO n.º 14.875

INTIMAÇÃO: Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime autora e requerido a se manifestarem em 15 (quinze) dias. Providencie o pensamento na forma requerido às fls. 636. Gurupi – TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**24. AUTOS NO: 2008.0010.9441-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Francisca Janaina Alves de Andrade

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3.807

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a emendar a inicial para incluir no pólo passivo a empresa Atlântico Fundo de Investimento, uma vez que figura na negativação como credor. De fato foi quem incluiu o nome da autora no SPC. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**25. AUTOS NO: 2.820/06**

Ação: Embargos à Execução de Obrigação de Não Fazer

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o embargante a informar especificadamente se há provas a produzir em instrução. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol

deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi-TO, 24/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**26. AUTOS NO: 2007.0009.2443-0/0**

Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Gurutoc – Participações e Serviços S/C Ltda  
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1530  
Requerido: Antônio Lucena Barros e outros  
Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO n.º 547  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**27. AUTOS NO: 2007.0009.0619-9/0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Gurutoc – Participações e Serviços S/C Ltda  
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1530  
Requerido: Antônio Lucena Barros e outros  
Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO n.º 547  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, IV do C.P.C). Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**28. AUTOS NO: 453/99**

Ação: Execução  
Requerente: Beg S/A  
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052  
Requerido: Oliveira e Figueira Ltda e outros  
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre pesquisa Bacenjud, diga o exequente em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**29. AUTOS NO: 571/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado  
Advogado(a): em causa própria  
Requerido: Adalcino Fernandes Reis  
Advogado(a): Ariovaldo Fernandes Avelar OAB-GO n.º 5.569  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Considerando o interesse em depositar o valor cobrado e em razão de existir vários advogados militando a favor do requerido, defiro o efeito suspensivo da impugnação mediante depósito oferecido. Efetivado o depósito intime o autor do cumprimento da sentença a responder a impugnação em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**30. AUTOS NO: 2009.0002.9102-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2.900  
Requerido: Wagner Marques Nunes Borges  
Advogado(a): OAB-TO n.º  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – A petição inicial não foi assinada pelo procurador da autora. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias. Intime-se, para, no mesmo prazo, regularizar a capacidade postulatória, pois o advogado que assinou o substabelecimento juntado às fls. 13 não tem procuração nos autos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22/04 /09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**31. AUTOS NO: 2007.0010.8556-3/0**

Ação: Execução  
Requerente: HSBC Bank Brasil  
Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772  
Requerido: Alessandro Henrique Perri e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa Bacenjud, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**32. AUTOS NO: 1.957/02**

Ação: Execução por Quantia Certa...  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052  
Requerido: Antônio Marques da Silva  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**33. AUTOS NO: 2.870/07**

Ação: Monitoria  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli de Camargo OAB-MT n.º 2.680  
Requerido: Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda – ME  
Luis Carlos Alves do Nascimento  
Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO n.º 3.922-B  
Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o banco exequente a indicar bens penhoráveis dos executados em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**DECISÕES:****34. AUTOS NO: 2007.0008.9498-0**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: Eva Aires Bandejas  
Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-TO n.º 17.208  
Requerido: Nelson de Souza Paiva  
Augustinho Matias de Oliveira  
Luiz Félix Ferreira  
Advogado(a): Roberta Naves Gomes Borges OAB-TO n.º 14.875  
Breno Estulano Pimenta OAB-GO n.º 23.495

Cléria Pimenta Garcia OAB-GO n.º 8.878  
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – ... Isto posto, por não verificar qualquer confusão, omissão, contradição ou obscuridade na sentença, recebo os embargos de declaração por ser próprios e tempestivos, todavia, deixo de provê-los e mantenho a sentença na forma lançada em todos seus termos. Intime. Gurupi-TO, 26/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**35. AUTOS NO: 2.932/07**

Ação: Indenização por Danos Morais...  
Requerente: Fabiano Alves Ribeiro  
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895  
Requerido: SPC – Brasil e Serasa S/A  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462  
Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO n.º 547  
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – ....Isto posto, deixo de acolher o pedido de desconhecimento do recurso e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime. Gurupi-TO, 24/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**36. AUTOS NO: 2.566/05**

Ação: Convertida em Depósito  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-GO n.º 3.350  
Requerido: Jerry Mourão da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Não há possibilidade jurídica de acolher o pedido de arquivamento provisório, sem baixa na distribuição de ação de busca e apreensão convertida em depósito. Indefero pedido nesse sentido. Intime para prosseguimento em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 24/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO PENAL**

Autos nº 2007.0006.4543-3  
Acusado: Valter Barbosa do Nascimento  
Advogados: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4.087 B e Alessander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2.549  
Vítima: João Lucas Batista  
Advogados-Assistentes de acusação: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO nº 1648, Welton Charles Brito Macedo OAB-TO nº 1.351-B, Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO nº 3.311 e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO nº 53  
INTIMAÇÃO: Advogados do acusado e Advogados/Assistentes de Acusação – Sentença e Decisão

**“SENTENÇA:**

... Enfim, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO nas penas dos artigos 171, § 2º, inc. IV do Código Penal.

... entendo justa e suficiente a pena-base de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, fixada acima do mínimo legal em virtude das circunstâncias judiciais acima analisadas.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento.

Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

... Desta forma, com fulcro no art. 387, inciso IV do CPP, condeno o acusado a pagar à vítima a quantia de R\$ 29.533,30 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Determino ainda, após o pagamento acima, a restituição pela vítima, ao acusado, do equipamento objeto deste processo.

Gurupi/TO, 13 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

**“DECISÃO:**

Houve sentença condenatória em relação ao acusado VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa, pela prática do crime previsto no artigo 171, par. 2º., inciso IV do Código Penal.

Ocorre, no entanto, que não ficou expresso regime inicial do cumprimento da pena, constituindo-se assim em uma omissão passível de embargos declaratórios.

Neste caso, de ofício, complemento aquela sentença neste particular para expressar, de acordo com a quantidade da pena e com as circunstâncias judiciais analisadas, que o regime inicial da pena estipulada é o aberto.

Esclareço, ainda, que o réu faz jus ao benefício previsto no artigo 44 do Código Penal, reunido as condições objetivas e subjetivas para substituição da pena privativa e liberdade por restritiva de direito, consistente neste caso em uma restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço a comunidade, pelo tempo da pena estipulada, devendo ser estipulada pelo juízo da execução penal e uma pena de multa, no valor fixo de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da vítima e, se realizada, deverá ser abatida do valor da condenação pecuniária estipulada nesta sentença.

... Gurupi, 23 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes-Juiz de Direito

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2007.0003.9216-0/0**

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM  
Requerente: D. P. de O.  
Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 4.044-B.  
Requerido: Espólio de Maria Helena Rodrigues  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/05/2009, às 14:30 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0004.0259-8/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: W. de A. M.

Advogado: Dra. Maria Lucia Viana Sales - OAB/TO nº 5.913-B.

Requerido: W. B. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2009, às 15:00 horas.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. IJAIR RODRIGUES NETO, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Separação Judicial c/c Guarda de Menores, Autos nº 2008.0007.9813-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Marinalva Rocha Gomes Rodrigues, brasileira, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 12 de maio de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.165/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA ANI DA SIVA SENA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Izaura Lisboa Ramos – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... designo audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 11 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2007.0008.2825-2**

Ação: Restabelecimento de Benefício ou Manutenção de Auxílio Doença

Requerente: Daniel Gomes Pereira

Advogado(a): Dr. Roberto Hidas

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Ao cartório para que indique o profissional que realizará exame médico pericial requerido pelo autor, cujo laudo deverá ser concluído no prazo de trinta dias, contados do ato da nomeação. Faculto as partes apresentarem quesitos e indicar assistente técnico no prazo de dez dias. Intimem-se. Gurupi, 11 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 11.057/03**

Ação: Desapropriação

Requerente: Município de Dueré

Requerido(a): Espólio de José dos Reis Aguiar e Outros

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

FINALIDADE: Intimar o Dr. Hainer Maia Pinheiro a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos acima mencionados que estão com carga para o mesmo desde 06 de fevereiro de 2009.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimada a advogada do autuado, quanto a sentença, parcialmente a seguir transcrito:

**1-PROCESSO Nº 2007.0005.5863-8**

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Enildo Jesus Leite

ADVOGADA DO AUTUADO: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB-TO 2721

SENTENÇA:“(…)À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de o réu ter reconhecido a procedência da intervenção jurisdicional e, voluntariamente ter cumprido a determinação judicial correspondente à infração cometida.(...). Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3722-2**

Autos n.º : 10.342/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: SAAB ABEID

ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO BARBOSA – OAB - 3337

Requerido : FABIANA CÂNDIDO DE QUEIROZ SANTOS ANJOS

ADVOGADO : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB - 2900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido da parte reclamada de redesignação de audiência de instrução e julgamento, marcada para a data de 29/04/2009, às 16h, uma vez que devidamente comprovada às fls. 72 a sua impossibilidade de comparecimento... Gurupi-TO, 22 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**ITACAJÁ**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Dr. Rivadávia Barros / PAB-TO 1803-B,

processo nº 2008.0006.6936-5,

acusado Leonidas Bezerra Silva –

Decisão nº 043/2009 - III - DIPOSITO - Isto posto, com fulcro nos artigos 268, 269 e 430, do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO de habilitação de assistente de acusação.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, OABTO n. 1956. Processo n. 2008.0010.5900-5 de Mandado de Segurança, Antonio Carlos Costa contra Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, representado pelo prefeito Manoel de Souza Pinheiro. SENTENÇA ...III - DECISÃO

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA postulada pelo Impetrante, extinguindo o feito, com resolução de méritos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo impetrante, cujo pagamento ficará sobrestado nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itacajá, 27 de abril de 2009.

**Edssandra Barbosa da Silva**  
**Juíza Substituta****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. PAULO CESAR DE SOUZA, OABTO n. 2099BTO.

Sentença no Processo n. 2006.0005.5809-5 de Adoção, prfoposta por Francisco Chagas de Souza em face de Elismar Sousa Soares.

SENTENÇA ..Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. custas processuais pelo Requerente (artigo 26 do CPC), cujo pagamento fica sobrestado, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50, por se tratar da justiça gratuita. Sem honorarios advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono na parte adversa. P.R.I. e arquivem se após a precusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva Juíza substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. LIDIO CARVALHO DE ARAUJO, OAB/TO, 736.

Decisão no Processo n. 2009.0003.0811-5 de Ação Anulatória de Ato Jurídico, proposta por Jose Cirqueira Braga e Outros contra Banco BMC.

DECISÃO: Ante o exposto, Indefiro o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela. Por se tratar de demanda afeta ao rito do juizado Especial Cível, conforme preceitua o artigo 3º I, da lei 9099/95 designo o dia 30/06/09, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se os requerentes para comparecerem ao ato cientificando-os de que suas ausencias importarão em extinção e arquivamento do presente feito. Cite-se o Requerido, na pessoa de seu representante legal, por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria (art 18, I, da lei n. 9099/95, para comparecer ao ato, cientificando-o que a sua ausencia importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Intime-se o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em integrar a presente lide. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

**MIRACEMA****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3322/2008.**

Requerentes: MARIA JOSÉ MARTINS SILVA e seu esposo JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogados: Dra. Maria das Dores Costa Reis e outra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequencia, condenar a reclamada SANEATINS – Cia de Saneamento do Tocantins, a pagar para os reclamantes Maria José Martins Silva e João Batista de Oliveira, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora

de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Miracema do Tocantins-TO, 02 de abril de 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 041/2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0846-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: LIDUINA ALVES NUNES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3259 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 29, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0842-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: ARIOLINO DIAS CIRQUEIRA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 29, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0007.0704-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº 3.685, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 45, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0007.7475-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: MARIA DAS VIRGENS RIBEIRO GLÓRIA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº 3.685, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 35, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.5706-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: RAIMUNDO DIÓGENES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº 3.685, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 37, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0831-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: MARCELINO NUNES FERNANDES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl.,do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 33, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0006.5092-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: ERNESTO DIAS PEREIRA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl.,do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 22, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0839-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: FLORIANO JOSÉ RODRIGUES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO

FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl.,do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 25, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.5701-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ARAÚJO CAMPOS  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl.,do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 48, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0006.5087-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº. 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl.,do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 26, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0005.3706-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: EMERY MARIA DA COSTA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 53, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5696-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: EDIVALDO DIÓGENES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB – TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 32, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5710-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: NAILDA MARTINS GUIMARÃES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB – TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 81, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5705-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: RAQUEL CORREA DE CAMARGO  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO da autora, nas pessoas de seus advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB – TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 70, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.3707-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: LUIZ DIAS DE MOURA  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 70, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.  
Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

#### REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2683-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA TAVARES  
REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO., nº 3.685-B, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 55, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2009, às 14:00

horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5688-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: SANTO DE SOUSA LUZ

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASEI – OAB/GO., nº 17.260 e JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 55, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.3721-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: DORALICE DE SOUSA LIMA

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº 21.331 supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 52, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.0843-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: BENEVENUTA PIO RODRIGUES

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 supl., do r. DESPACHO6 JUDICIAL, constante à fl. 27, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.3711-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA LIMA

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 supl., do r. DESPACHO6 JUDICIAL, constante à fl. 49, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 200877.0006.4395-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: CELCINO CERQUEIRA

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
INTIMAÇÃO o exequente, na pessoa de seu advogado, Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA - OAB/GO., nº. 25.714, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 17-v., a seguir transcrito: “Int. o exequente, na pessoa de seu advogado (e, via D. O) para que manifeste-se sobre o teor da certidão de fl. 15/v. Após, retornem conclusos. 17/3/2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

CERTIDÃO- FL. 15-V.: “(...) DEIXEI DE CITAR o executado, por não se encontrar no endereço retro, a sua esposa, enfermeira Mery, informou-me que o Anderson é caminhoneiro e não tem data certa para chegar/retornar para casa. Devolvo o mandado para os devidos fins de mister. O referido é verdade e dou fé. Novo Acordo-TO., 11 de fevereiro de 2008. José Uiler Leitão – Oficial de Justiça”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 744/2003.**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: EDILBERTO FREIRE GAMA  
EXECUTADO: JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO o autor, na pessoa de seu advogado, Dr. EXPEDITO PEREIRA LIMA - OAB/TO., nº. 25.714, do r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 13, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO. A parte exequente veio a óbito (fl. 25). Instado a manifestar-se, O SENHOR ADVOGADO PERMANECEU EM SILENCIO (fl. 27). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 17 de março de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 615/2002..**

NATUREZA DA AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES GLÓRIA  
REQUERIDO: EURIMAR FELIPE DA SILVA

INTIMAÇÃO o autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANADO VIEIRA GOMES - OAB/TO., nº. 1.806, do r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 27, a seguir transcrita: “Trata-se de ação de RESTITUIÇÃO”. A parte autora, com a petição de fl. 21, nada mais fez senão renunciar ao direito que se funda a ação. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso V). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 20 de abril de 2009.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 34/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0**

Requerente: Zebete Alves da Luz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 53/56, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0**

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 53/56, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0005.5485-5/0**

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962

Requerido: Engeprest - Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Como se trata de relação de consumo e inexistem bens aptos a satisfazer a dívida contraída junto à exequente, estão presentes os requisitos legais para desconsiderar a pessoa jurídica da requerida, de modo a permitir a responsabilização dos seus sócios pelos prejuízos causados. Diante do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da requerida, para penhorar via Bacen Jud valores em nome dos sócios da empresa. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel e Detran/TO para que informe se há bens em nome dos sócios da executada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.0477-1/0**

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Silvio Roberto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro parcialmente os pedidos de fls. 52. Proceda-se à penhora on line em nome do segundo executado. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço da primeira executada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0005.5366-0/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Niceas Trindade da Silva

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Dr. Adonis Koop. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0009.9422-5/0**

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros

Advogado(a): Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/ Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Investco S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls. 362, alegando, em suma, que a referida decisão fora omissa, já que ao determinar o pagamento de 01 PNS, a título de pensão alimentícia, não especificou qual o valor deste, não houve pronunciamento do critério de índice de correção de juros a ser utilizado para atualização do valor pro rata a ser depositado e nem a data inicial para depósito e que este juízo omitiu-se acerca da existência de outros dependentes da renda do de cujus. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Os embargos foram interpostos tempestivamente. Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. Analisando o mérito recursal, entendo ter ocorrido omissão no respeitável julgado, pois deixou de apreciar em parte as matérias descritas na peça recursal. A primeira alegação é referente ao pagamento de 01 PNS, a título de pensão alimentícia. A presente sigla refere-se ao Piso Nacional Salarial, ou seja, o teto determinado para situações por salários específicos e determinadas categorias profissionais, assim, tendo em vista que o de cujus tinha como profissão motorista às (fls. 39), o PNS deverá ser calculado a partir do seu salário na ocorrência do fato, devidamente corrigido, devendo ser depositado até ulterior determinação desse juízo. Quanto ao índice de correção de juros a ser calculado para atualização do valor, deverá ser utilizado o INPC, índice padrão das diversas categorias profissionais nas negociações de índices de reajustes salariais, quanto ao depósito este deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. A decisão foi omissa em relação as duas alegações acima especificadas. Todavia, acerca da

**PALMAS**

**2ª Vara Cível**

alegação de outros dependentes, deixo de analisá-la, pois sequer foi citada na decisão e não há autos em apenso. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou parcial provimento, com fulcro no art. 535 do código de processo civil, com o fim de acolher as omissões e incluir no ato decisório que o valor do PNS deverá ser calculado de acordo com o salário do de cujus, na data da ocorrência do fato, devidamente corrigido pelo INPC, que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, em cartório. Intime-se. Cumprase. Palmas, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**07 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0000.9160-6/0**

Requerente: Sônia Maria Miranda  
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182  
Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o requerido. Em 24/04/09. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**08 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0001.6521-9/0**

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco Dibens S/A  
Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0001.9643-2/0**

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorveste Ltda  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco Dibens S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentação de fls. 83/86. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9688-2/0**

Requerente: Maria José de Oliveira Silva  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Sandoval Alves Bezerra  
Advogado: José Orlando Pereira Oliveria – OAB/TO 1063  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**11 – AÇÃO: DESPEJO ..... – 2008.0003.6133-6/0**

Requerente: Luciélia de Aquino Ramos  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
Requerido: Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**12 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA CERTA... – 2008.0007.3655-0/0**

Requerente: Maria José de Oliveira Silva  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Sandoval Alves Bezerra  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro, a priori, a citação editalícia. Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço da parte requerida constante em seus cadastros. Fornecido esse dado, Cite-se o réu no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida, proceda-se à citação por edital. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0007.9376-7/0**

Requerente: Josival Ferreira de Carvalho  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
Requerido: Amigão Comércio de Ferragens Ltda  
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**14 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0008.1608-2/0**

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
Requerido: Renato Brito Aires  
Advogado: Adelman Aires Júnior – OAB/TO 1164-B  
Requerido: A União (Fazenda Nacional)  
Advogado: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito pra a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1228-6/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido(a): Paulo Cezar Xavier  
Advogado(a): Germiro Motetti – OAB/TO 385-A / Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**16 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.9677-0/0**

Requerente: Lazara Alves da Silva Cunha  
Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254  
Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2513-4/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento  
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 / Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156  
Requerido(a): Patrícia Ribeiro de Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que o ofício de folha 16 atesta que esta não recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. INTIME-SE. Palmas, 03 de março de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**18 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 2009.0001.3920-8/0**

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira  
Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755  
Requerido(a): Marilene Gomes Pereira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. CITE-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**19 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.4243-8/0**

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7486  
Requerido(a): Altemir Alencar Soares  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor de face dos documentos de folhas 26 a 28, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**20 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.4381-7/0**

Requerente: Indústria Gráfica Foroni Ltda  
Advogado(a): Alberto Cordeiro – OAB/SP 173.096 / Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246.480  
Requerido(a): Pereira e Vaz Ltda - ME  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor de face dos documentos de folhas 28 a 31, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, no mesmo prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4608-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido(a): Rogério Miranda da Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que o certificado de notificação de folha 12 atesta que este não recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**22 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2009.0003.1330-5/0**

Requerente: Humberto Leão Ayres  
Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729  
Requerido: Banco Itaú Leasing S/A e Giovanne Silveira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O embargante, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, suspenda-se os autos principais e intime-se os embargados para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**23 – AÇÃO: RESOLUÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO... – 2009.0003.1620-7/0**

Requerente: João Vieira Campos  
Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042  
Requerido: Luiz Gonzaga Silva Macedo  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 09:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1730-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido(a): Aron Rodrigo de Carvalho Batista  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 70% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**25 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PED. DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0003.1843-9/0**

Requerente: Nelzior Parente de Miranda  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
Requerido: Neuwalma Carneiro de Oliveira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, estou convencido de que não há verossimilhança da alegação inicial, bem como, de que a não concessão da medida trará prejuízos para o autor. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para ordenar o despejo da requerida. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 04/06/2009, às 14:00 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, saldo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**26 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0005.5366-0/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Niceas Trindade da Silva  
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: Intimar a parte embargante para manifestar-se acerca dos honorários periciais de fls. 71. Se acorde, ao depósito. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**27 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0001.1702-0/0**

Exequente: Alfa Locadora de Veículos Ltda  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497  
Executado: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda  
Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: Intimar o exequente para efetuar o depósito da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0004.3978-7/0**

Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas  
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, e outros

Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803, e outros  
Requerido: BENQ Eletrônica Ltda  
Advogado: Danielle Modesto de M. de Andrade – OAB/SP 180.477

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o depósito da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimação das testemunhas. Intimar a parte, Brasil Telecom, para efetuar o depósito da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte autora. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**29 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.8850-1/0**

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7466

Requerido(a): Sady Batistella  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0706-9/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588  
Requerido(a): Ceila de Souza Oliveira  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 60-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0717-4/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588  
Requerido(a): Myllena Leal Rocha Gomes  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 63, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7262-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Katherine Debarba – OAB/SC 16.950/ Juliana Dantas da Gama – OAB/BA 22.911  
Requerido(a): José Joaquim Machado Barbosa  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**33 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.7284-7/0**

Requerente: San Remo Comércio de Confecções de Roupas Ltda - EPP  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho – OAB/GO 2506  
Requerido(a): Rogério Pedrosa Rodrigues e Michelli de Oliveira Barros Pedrosa  
Advogado(a): Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folha 45 a 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0000.7289-8/0**

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio  
Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requerido(a): Meridiano Fidc Multisegmentos NP  
Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Claudia Cardoso – OAB/SP 52106

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 35 a 122, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9444-1/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido(a): Leonete Rodrigues Miranda  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**36 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.9457-3/0**

Requerente: Francisco Reis Pinheiro Neto  
Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994  
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 30 a 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**37 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0000.9533-2/0**

Requerente: João Freire de Almeida Neto e Daniel Gatto  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 38 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**38 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2484-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265  
 Requerido(a): Juraci Lima Neves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**39 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2507-0/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento  
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861  
 Requerido(a): Gleidson Alves Pires  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**40 – ACÃO: DESPEJO... – 2009.0001.2617-3/0**

Requerente: Sebastião Pereira da Costa  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: Rosimar Rocha de Paula Pires  
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 / Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688  
 Requerido: Vitória Pantaleão Rocha e Adão Rocha  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 33 a 41, bem como da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**41 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2632-7/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Katherine Debarba – OAB/SC 16.950/ Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido(a): José Joaquim Machado Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**42 – ACÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 2009.0001.3920-8/0**

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira  
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755  
 Requerido(a): Marilene Gomes Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**43 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4052-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
 Requerido(a): Siney Souza Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 21-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**44 – ACÃO: MONITORIA – 2009.0001.4243-8/0**

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7486  
 Requerido(a): Altemir Alencar Soares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**45 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4355-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento  
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861  
 Requerido(a): Ecione Soares da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**46 – ACÃO: MONITORIA – 2009.0001.4381-7/0**

Requerente: Indústria Gráfica Foroni Ltda  
 Advogado(a): Alberto Cordeiro – OAB/SP 173.096 / Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246.480  
 Requerido(a): Pereira e Vaz Ltda - ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**47 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2009.0001.4688-3/0**

Requerente: Jean Carlo Dellastorre  
 Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
 Requerido(a): José Carlos Pinheiro do Carmo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 022/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2009.0002.4734-5 ACÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: FREDERICO SOUZA DE ABREU  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Expeça-se os ofícios necessários. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 10 de março de 2010 às 14:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2009.0002.4745-0 ACÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CLEBER FERREIRA GUIMARÃES  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Expeça-se os ofícios necessários. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 10 de março de 2010 às 15:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2008.0002.7941ACÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E KAREN REGO FERREIRA  
 REQUERIDO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA E VANGIVALDO NERIS DE BARROS  
 ADVOGADO(A): NILTON V. LODI  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.2.7941-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de processo Civil designo o dia 04 de junho de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2009.0002.9419-0 ACÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**5. AUTOS Nº: 2009.0002.0487-5 ACÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 REQUERIDO(A): PAULO RODRIGO SILVA DE SA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**6. AUTOS Nº: 2009.0002.0757-2 ACÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 REQUERIDO(A): VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**7. AUTOS Nº: 2009.0002.6539-4 ACÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 REQUERIDO(A): EVANDRO SILVA MAXIMO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**8. AUTOS Nº: 2009.0002.6802-4 ACÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALDO ELIFAS BELINE RODRIGUES DA FONTOURA  
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2005.2.0087-7 ACÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Proc. 2005.2.0087-7 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10 % sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10 % (dez por cento) sobre



o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 05 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

#### **10. AUTOS Nº: 2005.0000.6937-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
REQUERIDO(A): ENGEMAT – PLANALTO COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
INTIMAÇÃO: " Processo nº 2005.6937-1 (...)Sr. Palmiro Viana Araújo, CPF 039.658.991-04, CRECI-TO nº 144, podendo sr encontrado na Av. Lo 01, 104 sul, lote 27, loja 01, cep 77.020-020 (...) O prazo para realização das diligências determinadas é de 10 (dez) dias. O nomeado deverá ser intimado para manifestar-se dizendo se aceita o encargo. Int. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

#### **11. AUTOS Nº: 2007.0009.2053-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO(A): DROGARIA FARMAFORTE LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e, em consequência, decretando o despejo da requerido. Para desocupação voluntária fixo o prazo de 15 (quinze) dias conforme dispõe o artigo 63, § 1º, letra "b" da Lei de locações. Expeça-se mandado de notificação à demandada. Condene a requerida a pagar ao requerente a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o dispendimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Imponho, ainda, à requerida, o pagamento de honorários do advogado do requerente, os quais atento ao disposto no artigo 20, 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

#### **12. AUTOS Nº: 2007.0006.4051-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GLEYBSON FERREIRA MENDES  
ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
REQUERIDO(A): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER  
INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2007.6.4051-2 Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 13 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0008.9372-9 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Valdinês Pereira da Silva Moreira.  
Advogados: Dr. Fábio B. M. Pereira OAB/TO 3990; Drª. Juliana B. M. Pereira OAB/TO 2674.  
Intimação: Para comparecerem neste Juízo no dia 14 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução de julgamento do feito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.3597-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMETOS  
Autor: A. E. P.  
Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS  
Réu: A. E. P. L. F.

DECISÃO: " Defiro a assistência judiciária gratuita. Acolho a emenda de fls. 16, cujo os documentos devem instruir a contra fé. Cuida-se de ação que deve observar o rito especial da Lei nº 5.478/68, a teor do que dispõe o art. 13, caput, da referida lei. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. ... Intime-se o autor para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas, advertindo-o de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito. ... Intime-se o MP. Pls., 15abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta\*.

#### **AUTOS: 2007.0010.0619-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMETOS  
Autor: G. P. DOS S.  
Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)  
Réu: A. L. F.  
Advogado: DRA. EDSONINA PACHECO DA SILVA  
DESPACHO: "Designo a data para o dia 24/08/2009, às 14 h 30 min para realização de audiência conciliatória e/ou de coleta de material para exame de DNA. Intime-se da audiência, inclusive o MP. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta\*.

#### **AUTOS: 2007.0000.4552-5/0**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES  
Autor: G. W.  
Advogado: DR. RENATO KENJI ARAKAKI  
Réu: K. A. M. W.  
Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)  
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2009, às 14h00min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Pls., 17abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta\*.

#### **AUTOS: 2007.0003.2367-3/0**

Ação: ALIMETOS  
Autor:C. DE S. T.  
Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES  
Réu: P. R. T.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
DESPACHO: " Citar o réu, via edital, com prazo de vinte dias. Decorrido o prazo respectivo, não contestando o réu a ação, nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora Pública nesta Comarca, que deverá ter vista dos autos. De já, redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 06/08/2009, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta\*.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 46/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2009.0000.6647-2/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MANOEL ARAGÃO DA SILVA  
Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 23/56, em 10 dias.

#### **AUTOS Nº 94/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ E OUTRA  
DESPACHO: " Tendo em vista o teor da certidão supra, redesigno a audiência de conciliação a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2009, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 25 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.2486-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: CONSTAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – SERETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo.267, IV, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ). (...) Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2007.0002.9393-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA  
Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO  
Impetrado: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMAS- TO  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo.267, IV, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ). (...) Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.6733-7/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: KAMIKASE INDUSTRI E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2713/02**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: GISELE POLIDORO DA SILVA  
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
Advogado: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA  
DESPACHO: " Intime-se a Kamikase Industria e Comercio de Madeiras Ltda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, caso queira. Palmas – TO, 16 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.0142-8/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Embargado: ADÃO VILARINHO FERREIRA  
Advogado: RODRIGO COELHO

DESPACHO: "Determino o apensamento deste aos autos principais. Intime-se o credor-embargado para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se." Palmas – TO, 04 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0002.6652-8/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
DESPACHO: " Intime-se o Impugnante para que regularize a petição apresentada, assinando-a e esclarecendo quem deve ocupar a posição de Impugnado." Palmas – TO, 17 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2008.0011.2175-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES  
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 65/129, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0008.8943-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: RODRIGO COELHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2007.0009.1968-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: RUBIENE MARQUES DOS SANTOS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: DETRAN / TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 14 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 542/02**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA  
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Requerido: MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO  
Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO

DESPACHO: " Tendo em vista o lapso temporal existente, intime-se a parte requerente para que a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse na continuidade do feito. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 553/02**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA LUZIA PORTO MAIA  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que

lhe aprouver. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 554/02**

Ação: RESSARCIMENTO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 341/02**

Ação: REGRESSIVA  
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Requerido: LORIVAN JOSÉ COLTRO  
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3912/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ADAILTON PEREIRA ARRUDA  
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PUBLICO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Intime-se o Impetrante para que o mesmo se manifeste acerca do aduzido à fl. 51 e documentos de fls. 52/66, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3782/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU  
Advogado: LEANDRO FINELLI E OUTRO  
Impetrado: ATO DA COMISSÃO PERMNETE DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à Autoridade Coatora que o mantenha no certame, independentemente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. (...) Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA**

**PROCESSO Nº : 2008.0010.0909-1**

Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO  
Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.  
Requerente : INVESTCO S/A  
Adv. : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO. 935  
Requerido : IRINEU DERLI LANGARO  
Adv. : IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO. 1252

DESPACHO: Tendo em vista o petição do requerido de folha 64, informar a desistência da oitiva das testemunhas por ele arroladas, determino que seja retirada da pauta de audiência do dia 30/04/2009 a presente missiva, conforme requerido, devolva-se esta carta precatória ao Douto Juízo Deprecante observada as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2.009 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ HILTON DE ARAÚJO, brasileiro, e CAROLINA RIBEIRO NEVES, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 3.456/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança P. P. N. DE A., nascido em 07/05/2006, do sexo masculino, proposta pelo Ministério Público; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente o Conselho Tutelar abrigou o infante na Casa Abrigo Raio de Sol, nesta cidade. Alega, ainda, que foi expedido relatório pela assistente social da Casa Abrigo, informando que o motivo do abrigamento se deu em razão da requerida ter deixado o infante sob os cuidados de uma vizinha, pois voltaria logo, passaram-se 45 dias e não retornou, motivo pelo qual a vizinha acionou o Conselho Tutelar. Declara a requerente que no dia 27/08/08, 13(treze) dias após o abrigamento do menor, os genitores compareceram no abrigo para visitar o filho, assumindo compromisso em voltar mais tarde para regularizar a situação, retornando somente no dia 08/09/08, oportunidade que desmentiram a versão da vizinha, sendo este o último contato dos genitores. Aduz a requerente que a relação conjugal do requeridos e envolta de vários problemas de convivência, tais como discussões, agressões mútuas, alcoolismo, drogas, entre outros, bem como as informações acostadas é de que os requeridos vêm praticando contra seu filho condutas incompatíveis com os deveres do poder familiar. A requerente constata que os maus tratos, o ambiente violento e o abandono por parte dos requeridos ao deixar o filho com a vizinha sem assistência material, fora do lar, demonstram descaso intencional pela criação do infante, sendo motivo de se operar a destituição do poder familiar respectivo, propiciando à criança a regularização de sua vida juntamente com quem realmente pode lhe amar e dar-lhe carinho. Requer: "seja apensado aos autos nº 3256/08 e 3409/08; seja concedido à liminar, suspendendo o poder familiar dos requeridos em relação ao filho; a citação dos requeridos; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADELCEIRENE MARTINS MENDES, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 1.920/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança V.H.M.M., nascido em 06/02/2006, do sexo masculino, proposta pelo Ministério Público; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que o infante nasceu no Hospital Padre Luso desta Capital. Alega, ainda, que a mãe biológica declarou estar decidida a entregar seu filho à adoção, uma vez que deseja o melhor para ele. Requer: "seja citada a requerida; prosseguimento do feito até final da sentença; seja julgado procedente o pedido, com a decretação da perda do poder familiar da ré sobre o filho". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JAKLENE ALVES DAS SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3276/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança T.R. DA S., nascida em 29/09/2007, do sexo feminino, proposta por C.S.C., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a guardanda nasceu no dia 29/09/2007, sendo a mesma abandonada por sua mãe biológica, a qual alegou não possuir condições financeiras para criá-la, que após entregá-la foi embora. Alega, ainda, que é tia materna da guardanda e que a genitora deixou a filha antes mesmo de registrá-la, razão pela qual a requerente diante da irregularidade da guardanda pleiteou diante deste Juizado Ação de Guarda c/c Registro Inicial, por meio dos autos nº 3010/08, em função do qual a adotanda foi registrada. Informa a requerente que mantém a adotanda sob sua guarda e companhia desde o momento em que esta nasceu, dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretebe regularizar a situação da mesma. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, motivo que ter T.R. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido, liminarmente a guarda provisória; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Palmas, aos 27 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AUTOS: 2006.0007.0798-8**

Requerente: Antônio Prevital Filho

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **02- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2008.0002.1189-0**

Requerente: Maria Neila de Oliveira de Paiva

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a intimação da recorrida para apresentar as Contra Razões Recursais. Palmas, 04 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **03- AÇÃO DE COBRANÇA -AUTOS: 2008.0001.1343-0**

Requerente: Madjos Miranda Chaves

Advogado(a): Dr. Robson Adriano B. da Cruz; Fernanda Maria Alves Brito

Requerido: Unibanco AIG Seguros

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser, apresentar as contras razões recursais. Palmas, 18 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **04- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - AUTOS: 2006.0007.0969-7**

Requerente: Lucirene Sousa Soares

Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar inexistentes os débitos, em nome da autora, quanto à linha telefônica nº (63) 3571-9069, condenar a Reclamada, Brasil Telecom S/A ao pagamento da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês contados do 15º dia após trânsito em julgado. Julgo também procedente o pedido de exclusão do nome da reclamante dos Órgãos de Proteção ao Crédito, devendo a ré ser notificada para proceder a baixa no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária, cujo valor fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, conforme dispõe o artigo 269 , I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual diante o que preceitua o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Palmas, 03 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **05- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2006.0005.2951-6**

Requerente: Zilma Moraes Rodrigues

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

Requerido: City Lar (Dismobrás Imp. Exp. Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda)

Advogado(a): Dr. Wellington Gomes da Silva Bastos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 61. Palmas, 10 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **06- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2007.0006.3018-5**

Requerente: Iron de Carvalho Santos

Advogado(a): Dra. Jonellice Moraes da Silva

Requerido: Yassuo Mochida

Advogado(a): Dr. Jonas Salvino da Costa Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se os Embargos apresentados terão efeitos modificativos. Assim, ouça-se o requerente. Palmas, 05 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

#### **07- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AUTOS: 2007.0010.3916-2**

Requerente: Sebastião Tavares dos Santos

Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida; Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Vivo – Tocantins Celular S/A

Advogado(a): Dra. Claudiene Moreira de Galiza e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para apresentar a planilha de cálculos. Palmas, 05 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 1. AUTOS 2008.0005.9237-7

Ação Tutela

Requerente: M.D.de M.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Tutelando: K.T. de M

SENTENÇA: ".....Diante do exposto,decido: A tutela é um instituto criado para regulamentar, muitas vezes, situação irregular de um menor, que não tem ninguém com capacidade civil para lhe reger e reger seus atos, suprindo também suas carências materiais, morais e, até, mesmo, às vezes, afetivas. O estatuto civilista, quanto ao deferimento da tutela, é claro: "Art. 1728. Os filhos menores são postos em tutela: I- com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; II em caso de os pais decaírem do poder familiar". Do retro citado artigo retira-se, no entanto, que a tutela somente será concedida em caso de falecimento ou declaração de ausência dos pais ou perda de seu poder familiar. "....." No caso dos autos, a tutela foi requerida as vésperas da genitora do menor atingir a maioridade, com fundamento na necessidade do mesmo ser representado perante o Judiciário para ir a Juízo requerer direito que acredita possuir. Com a maioridade da mãe, é indubitado que esta adquire o pátrio poder sobre o menor, podendo representá-lo em todos os atos, não havendo nada que evidencie a necessidade de outra pessoa deter a tutela sobre o mesmo, ainda que parcialmente, somente para o exercício de ato específico. Assim, resta patente que a avó, requerente, pleiteia um pedido juridicamente impossível. "....."Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC, e revogo a liminar deferida. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. No entanto, em face da re querente ser beneficiária da assistência judiciária, pelo disposto no art. 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquive-se".

#### 2. AUTOS Nº 015/06

Ação Cobrança-JE

Requerente: Hilário Francisco da Conceição

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2.607

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para manifestar se o acordo entabulado entre as partes, no dia 02/12/08, foi devidamente cumprido".

#### 3. AUTOS Nº 2009.0000.5736-8

Ação: Cobrança-JE.

Requerente: Humberto Pires de Moraes- ME

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Edilson Pinheiro da Silveira

SENTENÇA: ".....Decido. É patente que a lei 9.099/95 não traz precisão de que as pessoas jurídicas possam litigar no pólo ativo da demanda, sob sua égide. Na verdade, limita-se a expor que somente as pessoas físicas o façam, excluindo, inclusive oscessionários de direito daqueles entes, com vistas a impedir que pessoas jurídicas cedam seus créditos a pessoas físicas com intuito único de que estas defendam, nos Juizados, os direitos daquelas. "....."Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados pelo pretenso autor não tem condão de demonstrar sua condição de microempresa. Tanto foi assim que determinei a emenda da inicial. Contudo, não providenciou o que lhe foi requerido devendo arcar com as conseqüências.Afinal, empresa que não comprova ser microempresa ou empresa de pequeno porte não tem capacidade para figurar no pólo ativo da ação aqui pretendida, faltando-lhe legitimidade ad causam, o que enseja o indeferimento da inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284, e julgo extinto o processos, conforme art. 267, I ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se".

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### 4. AUTOS Nº 2009.0001.9033-5

Ação: Alimentos

Requerente: J.A.V e outro rep. por M F. A. O

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: J.C.V.

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação designada para o dia 20 de maio de 2009, às 16 horas".

#### 5.AUTOS Nº 2008.0009.4681-4

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.C.C.,rep. por I.F. da C

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes

Requerente: G.N. C

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a justificativa de não pagamento de pensão alimentícia apresentada nos autos".

#### 6. AUTOS Nº 2009.0000.5737-6

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Esperidião Porfírio de Souza

SENTENÇA: "Decido. É patente que a lei 9.099/95 não traz precisão de que as pessoas jurídicas possam litigar no pólo ativo da demanda, sob sua égide. Na verdade, limita-se a expor que somente as pessoas físicas o façam, excluindo, inclusive oscessionários de direito daqueles entes, com vistas a impedir que pessoas jurídicas cedam seus créditos a pessoas físicas com intuito único de que estas defendam, nos Juizados, os direitos daquelas. "....."Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados pelo

pretenso autor não tem condão de demonstrar sua condição de microempresa. Tanto foi assim que determinei a emenda da inicial. Contudo, não providenciou o que lhe foi requerido devendo arcar com as conseqüências.Afinal, empresa que não comprova ser microempresa ou empresa de pequeno porte não tem capacidade para figurar no pólo ativo da ação aqui pretendida, faltando-lhe legitimidade ad causam, o que enseja o indeferimento da inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284, e julgo extinto o processos, conforme art. 267, I ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se".

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### 4. AUTOS Nº 2009.0001.9033-5

Ação: Alimentos

Requerente: J.A.V e outro rep. por M F. A. O

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: J.C.V.

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação designada para o dia 20 de maio de 2009, às 16 horas".

#### 5.AUTOS Nº 2008.0009.4681-4

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.C.C.,rep. por I.F. da C

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes

Requerente: G.N. C

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a justificativa de não pagamento de pensão alimentícia apresentada nos autos".

#### 6. AUTOS Nº 2009.0000.5737-6

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Esperidião Porfírio de Souza

SENTENÇA: "Decido. É patente que a lei 9.099/95 não traz precisão de que as pessoas jurídicas possam litigar no pólo ativo da demanda, sob sua égide. Na verdade, limita-se a expor que somente as pessoas físicas o façam, excluindo, inclusive oscessionários de direito daqueles entes, com vistas a impedir que pessoas jurídicas cedam seus créditos a pessoas físicas com intuito único de que estas defendam, nos Juizados, os direitos daquelas. "....."Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados pelo pretenso autor não tem condão de demonstrar sua condição de microempresa. Tanto foi assim que determinei a emenda da inicial. Contudo, não providenciou o que lhe foi requerido devendo arcar com as conseqüências.Afinal, empresa que não comprova ser microempresa ou empresa de pequeno porte não tem capacidade para figurar no pólo ativo da ação aqui pretendida, faltando-lhe legitimidade ad causam, o que enseja o indeferimento da inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284, e julgo extinto o processos, conforme art. 267, I ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### 01-AUTOS Nº 2009.0001.0678-4

Natureza:Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

Acusado: Filogônio Salvador Augusto Júnior

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: à defesa para se manifestar sobre a juntada do laudo, prazo 05 (cinco) dias.

# PARAÍSO

## 1ª Vara Cível

### EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processos nºs: 2.571/2000, 2.715/2000 e 2.653/2000;

NATUREZA DAS AÇÕES: Ações de Execuções Fiscais;

EXEQUENTE CREDOR: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL;

PROCURADOR DO EXEQUENTE: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros;

EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – CEREALISTA MILENA LTDA e seu sócio – Alarison Rodrigues Barros;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 111.794,42 (cento e onze mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

ADVOGADO DOS EXECUTADOS /DEVEDORES: N i h i l;

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 141 (cento e quarenta e um), do Loteamento Jardim Paulista, com área de 386,10m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e dez centímetros), situado na Rua Gaivota, s/nº - em Paraíso do Tocantins – TO. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 13,61m (treze metros e sessenta e um centímetros) de frente para a Rua Gaivota; 30,00m (trinta metros) de lateral direita, confrontando com o Lote nº 03 (três); 30,00m (trinta metros), de lateral esquerda, confrontando com o Lote nº 01 (um); 12,13m (doze metros e treze centímetros) de fundo, confrontando com os Lotes nº 25 e 26. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – Al, às fls. 141, sob R-01 da matrícula nº 7.196, em data de 02 de julho de 1.992, sem nenhuma benfeitoria existente; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel urbano acima descrito, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com avaliação feita em 07 de novembro de 2.008. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 15 de junho de 2.009 e 26 de junho de 2.009, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lanço ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior ao

da avaliação do imóvel: b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa (se casado), para intimações pessoais por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças acima descritas, por meio deste Edital: c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) - Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado; ÔNUS: Com existência de ônus: 1º) - REGISTRO: R-02- M. 7.196. Registro de penhora, datada de 03 de abril de 2.001, referente ao Processo judicial nº 2.851/2000, referente a Ação de Execução Fiscal, promovida pelo Estado do Tocantins - Fazenda Pública Estadual, contra Cerealista Milena Ltda, na pessoa de seu sócio solidário – Alarison Rodrigues Barros e Maria R. Barros, para assegurar a dívida de R\$ 64.000,00 ( sessenta e quatro mil reais), registrada em 03 de abril de 2.001. INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) - A empresa executada e seu sócio: CEREALISTA MILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.639.740/0001-66, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Alarison Rodrigues Barros, com sede à Rua Santos Dumont, s/nº Quadra 39, Lote 07, Setor Vila Milena - em Paraíso do Tocantins - TO. b) - E, intimar também, o sócio e executado pessoa física: Alarison Rodrigues Barros – CPF nº 355.658.451-49 e sua esposa (se casado), brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Amâncio de Moraes, nº 66, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000; c) - DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles: 1º) - o credor hipotecário ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.043.514/0001-55, neste ato, por seu Procurador e Coordenador da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado, com endereço na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com sede à Praça dos Girassóis, s/nº - Esplanada das Secretarias, Plano Diretor – Centro - em PALMAS - TO. CEP: 77.054.970. Que deverão juntar aos autos, até a data da 1ª praça, cálculos atualizados de seus créditos: Aos termos da Ação de Execução Fiscal – Processos Judiciais nºs: 2.571/2000, 2.715/2000 e 2.653/2000, que tem como Exequente – UNIÃO – Fazenda Nacional, e como Executados: a empresa CEREALISTA MILENA LTDA e Alarison Rodrigues Barros, com valor da dívida de R\$ 111.794,42 (cento e onze mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizadas até a data de 03 de março de 2.008, e também, ficam intimados da penhora de fls. 120, laudo de avaliação de fls. 121 dos autos, e das respectivas praças do imóvel urbano, que foram designadas para os dias 15 e 26 de junho de 2.009, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Paraíso do Tocantins – TO., fone/fax: (63) 3361-1127).; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Ed. do Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127 – ramal nº 213. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ( EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

Autos nº 2.822/00.

Exequente: Eden Comércio de Confecções Ltda (Karlus Modas).

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executado: Disport do Brasil Ltda.

Advogada: Drª. Virna Lisle Schaedier - OAB/RS nº 50.545.

Litisdenunciado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl –OAB/TO nº 163 – B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Banco do Brasil S/A, Dr. Rudolf Schaitl, do inteiro teor do despacho de fls.391, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime ao Banco do Brasil S/A pessoalmente e seu advogado (os dois), da petição de fls. 387/390 dos autos. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### 01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.007.0004.2396-1/0.

Requerente: Wilfredo de Oliveira Carvalho.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156 - B.

1º Requerido: Emília Acácio Luz.

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 06 B.

2º Requerido: Tabocas Participações Empreendimentos S/A.

Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Cavalieri –OAB/MG nº 43.521.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Ronaldo Fontes Cavalieri, do Recurso de Apelação nos autos, de fls. 330/352, bem como apresentar contra-razões no prazo de quinze (15) dias, (art.508, CPC).

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

#### 01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS.

Autos nº 2.006.0003.3373-5/0.

Requerente: Jerônimo Mendes de Souza.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Réus: Manoel de Jesus Torres e Lúcia Maria Santana.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2.116

Réu: Marli Rosa de Sousa.

Advogado: Dr. Fábio Philipe Costa Martins – OAB/TO nº 2.631.

Réu: Marli Rosa de Sousa.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Jefferson José Arbo Pavlak OAB/TO nº 1.266, Dr. Fábio Philipe Costa Martins OAB/TO nº 2.631 e Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO nº 748, a apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias, (art. 508 do CPC), do Recurso de Apelação e Documentos nos autos de fls. 781/823.

#### 02 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autos nº 2.007.0003.1352-0/0.

Requerente: José Osmar de Oliveira

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A.

Requerida: Marluce Cabral de Araújo

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak –OAB/ TO nº 1.266

Litisconsorte: José Bonifácio Pereira.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro. OAB/TO nº 2.549.

Litisconsorte: Gilson Bezerra de Aguiar e Wesley Lopes de Souza

Adv. Curador: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO nº 80-A, Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266, e Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO nº 2.549, para apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias, (art. 508 do CPC), do Recurso de Apelação e Documentos nos autos de fls. 144/145.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

#### 01 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Autos nº 2007.0010.5295-9/0.

Requerente.: Manoel Lopes de Sousa

Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido ..... Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Procuradora Federal.: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se nos autos, do LAUDO MÉDICO PERICIAL, realizado no autor, contido às fls. 70/75 dos autos.

#### 02 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOENÇA - Autos nº 2007.0010.5296-7/0.

Requerente.: Isvaldo Ribeiro dos Santos

Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido ..... Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se nos autos, do LAUDO MÉDICO PERICIAL, realizado no autor, contido às fls. 60/66 dos autos.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

#### 01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.008.0010.4250-1/0.

Impetrante: Município de Divinópolis TO.

Advogada: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO nº 1227.

Impetrado: Celtins – Centrais Elétrica do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Impetrante, Drª Áurea Maria Matos Rodrigues, para no prazo de cinco(05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo andamento, do processo em vista haver possível perda do objeto impetração, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho no autos de fls. 32, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo andamento do processo, tendo em vista haver possível perda do objeto da impetração, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se AUTORA PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### 02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2.008.0007.7136-4/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Jercy Coelho de Souza

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Patrícia Ayres de Melo, da sentença de fls. 34, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária msobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o (a) autor(a) a proceder á transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais ) ao ano. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 10 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular

#### 03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 5.046/2.005.

Exequente: Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos recursos renováveis –IBAMA.

Adv. Proc. Federal: Dr. Eduardo Prado dos Santos.

Requerido: Hamilton Edson Araújo.

Advogada: Drª. Elenice Araújo Santos Lucena OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª Elenice Araújo Santos Lucena, da sentença de fls. 119, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez (10%) pontos percentuais do valor atualizado da execução adimplida. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (penhora, arresto, etc), somente em relação a estes processo, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de fevereiro de 2.009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

##### 01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.008.0007.5698-2/0.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins –SINTRAS.

Advogada: Drª Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO nº 3.412.

Requerido: Município de Marianópolis do Tocantins TO.

Advogado: Dr.ª Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang. OAB/TO nº 1824.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr.ª Elisandra Juçara Carmelin e Drª Lillian Abi- jaudi Brandão Lang, da sentença de fls. 67/ 75, dos autos que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Dispositivo/ Conclusão. Isto, posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código do processo Civil, por entender estar ausente uma das condições da ação, qual seja, legitimidade passiva. Custas, taxa judiciária e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência entretanto, só poderão ser cobradas do (a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da lei 1.060/50), já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

Autos nº 2.008.0006.6383-9/0.

Requerente: Almiro Gomes Dario.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Requerido: Acir Brandão.

Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana, OAB/GO nº 11.047.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado, Dr. Iwace Antonio Santana OAB/GO nº 11.047, para no prazo de dez (10) Dias, promover o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas acerca da RECONVENÇÃO, sob pena de indeferimento e extinção da mesma, conforme despacho de fls. 98 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao réu reconvinente (f.65/77), por seu advogado, para no prazo de DEZ (10) Dias, promover o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas acerca da RECONVENÇÃO, sob pena de indeferimento e extinção da mesma. 2 – Após, vencido o prazo a conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 De novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.007.0003.0999-9/0.

Exequente: Conselho Regional de Química da 12ª Região.

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/GO nº 12.395.

Executado: Hider Alencar e Eudes Afonso Pereira.

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes, OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Nereu Gomes Campos OAB/GO nº 12.395, para no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, (a) juntando aos autos cálculos atualizado da dívida para penhora on line junto ao BACEN, (b) se manifestem sobre o bem oferecido à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo: 2 – Intime-se EXQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência: Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

##### 01 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECEIRO CONDENATÓRIO - Autos nº 2006.0006.0295-7/0 .

Requerente.: Vilma Barbosa de Araújo

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido .....: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente – Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se nos autos, do LAUDO MÉDICO PERICIAL, realizado na autora, contido às fls. 102/107 dos autos.

##### 02 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO - Autos nº 2006.0006.0839-4/0 .

Requerente.: Domingas Barbosa de Souza

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A .

Requerido .....: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente – Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se nos autos, do LAUDO MÉDICO PERICIAL, realizado na autora, contido às fls. 102/107 dos autos.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

##### AÇÃO: ANULATÓRIA - AUTOS Nº 2009.0003.7587-4/0.

Requerente: Luiz Kleuber Floresta

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB/TO nº 2643

Requerido...: Município de Pugmil - TO.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado do despacho de fls. 33 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Segundo o contrato preliminar de compra e venda do ‘agio’ do veículo, o valor da cessão é de R\$ 8.500, ( oito mil e quinhentos reais), valor que, de ofício, fixo como o valor atribuído a causa e determino que o autor, por seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, RECOLHA as custas, taxa judiciária e despesas processuais, sobre a diferença do valor atribuído provisoriamente à causa (R\$ 2.072,00) para o valor fixado de R\$ 8.500,00; 2. Vencido o prazo após intimação, como ou sem recolhimento, `a conclusão imediata; 3. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de abril de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

#### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### AUTOS Nº 2009.0002.3979-2- ALIMENTOS

Requerente: I. S. M., rep. por sua mãe C. M. de S..

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB-TO nº 645

Requerido: W. F. M.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/12/2009, às 15:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### 01 - PROCESSO Nº: 2008.0004.8464-0/0

Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c exclusão dados do SPC c/c pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos Morais

Reclamante: Carlos Alves Neto

Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Reclamada: Brasil Telecom S/A.

Advogado (a): Rogério Gomes Coelho – OAB-TO- 4155

(...) Posto isto comprovada a culpa exclusiva das empresas fornecedoras de serviços de telefonia móvel, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a requerida BRASIL TELECOM S/A a pagarem ao autor CARLOS ALVES NETO a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO CONTRATO entre o Requerente e a Requerida caso ainda exista, bem como os débitos existentes em nome do Requerente. Condeno ainda, a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do reclamante, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra ‘J’ do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 20 de abril de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2007.0000.5050-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Drª. Vera Lucia Pontes

Requerido: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

Adv. Dr. Julio Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Informar a Vossa Excelência, que foi designada audiência de inquirição das testemunhas ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR, EDSON ROCHA e

FERNANDO JUNQUEIRA, para o dia 14 de maio de 2009, às 16:15 horas, na Vara de Carta precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, sito na Rua Ademar Vicentes Ferreira, 1.255, centro - Anexo do Fórum - fone: 63-3414-6629. Pium-TO, 27 de abril de 2009.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verônica Stefanello

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados a seguir transcrito: "I-Defiro o pedido retro, manifestem-se os autores em 30 (trinta) dias, sobre a nova data possível. II- Tendo em vista a necessidade da perícia para encerramento da instrução, suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para após a concretização da perícia. III- Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 13 de abril de 2009. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AUTOS/AÇÃO: Nº 7247 / 03 – FALÊNCIA.

REQUERENTE: GRENDENE CALÇADOS S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Ana Paula Leiko Sakaue – OAB/SP: 159.886.

REQUERIDO (A): MAISPÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 252: "Fl. 251 e CPC, art. 475-5, § 5º: 1 – Fica deferido o desentranhamento, sob recibo. 2 – Ultrapassado o prazo de seis meses, archive-se. 09.05.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### 2. AUTOS/AÇÃO: Nº 4226 / 93 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334/A.

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Procurador (A): Rosana Maria P. Amorim..

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 35/37: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução fiscal em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 10% (dez por cento)? sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – REsp 243843, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentro outros). Arcará também a parte embargante com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – Mediante contagem diretamente no feito executivo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### 3. AUTOS/AÇÃO: Nº: 2006.0000.1706 - 0 – RESCISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: WILSON CÉSAR DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Airlton A. Schutz. OAB/TO: 13448.

REQUERIDO (A): ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS / CERÂMICA SANTO EXPEDIDO LTDA.

Advogado (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 120: "Fl. 119: Verifica-se que o pedido engloba documentos e petições pelo constante nas folhas indicadas. As petições fazem parte do feito e sua retirada causará desnaturação desnecessária. De modo que defiro tão somente o desentranhamento de documentos, se juntados pela parte interessada e sob recibo. Providencie-se o necessário. 01.04.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### 4. AUTOS/AÇÃO: Nº 6389 / 01 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: GERÔNIMO FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Defensoria Pública Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes. OAB/TO: 3590.

EMBARGADO (A): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB/TO: 1250-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DA DECISÃO DE FLS. 775: "D E C I S Ã O: Proferida sentença, a parte interessada comparece requerendo a execução. De modo que havendo impulso da parte, impõe-se o prosseguimento nos moldes do CPC, art. 475-J. intime-se a parte devedora com oportunidade de cumprimento do julgado – mediante o pagamento da dívida no prazo de quinze dias. deverá haver certificação quanto ao resultado, se negativo. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### 5. AUTOS/AÇÃO: Nº 2008.0001.04772 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/GO: 17.275.

REQUERENTE (A): GEY JOSÉ GOMES DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do bloqueio positívado. Porto Nacional, 23.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### 6 - AUTOS/AÇÃO: Nº: 7608 / 04 – DAR COISA CERTA.

REQUERENTE: ODILON SANTANA DE JESUS.

ADVOGADO (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDO (A): TEREZA FÉLIX DA SILVA e OUTROS.

Advogado (A): Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876 - B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 125: "À contadoria para contagem das custas, inclusive finais – com cientificação das partes a respeito. Providencie-se o necessário. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Custas finais no valor de R\$: 97,00 (noventa e sete reais).

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

#### ORIGEM: PROCESSO Nº 2006.0007.6407-8

Autos: Monitória

Valor: R\$ 619,36

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Adv. do Requerente: Dra. Fabiola Aparecida de A. V. Lima

Requerido: Deusualdo da Paz Oliveira

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida DEUSUALDO DA PAZ OLIVEIRA, portadora do CPF nº 660.786.523-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o(a) de que terá o prazo de 15 dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o digitei, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

#### ORIGEM: PROCESSO Nº 2005.0003.1518-6

Autos: Monitória

Valor: R\$ 915,15

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Adv. do Requerente: Dra. Fabiola Aparecida de A. V. Lima

Requerido: Maria Jâmilde Santana Soares

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARIA JAMILDE SANTANA SOARES, portadora do CPF nº 120.798.471-4, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o(a) de que terá o prazo de 15 dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o digitei, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

##### **ORIGEM: PROCESSO Nº 2008.0009.6521-5/0**

Autos de: Cobrança de Honorários Advocatícios c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Antecipação de Tutela.

Requerente: HUMBERTO SOARES DE PAULA.

Adv. do Requerente: Dra. Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO nº 3282.

Requeridos: Espólio de Gismar Gomes, Felismina Maria Medeiros Gomes, Paulo Valério Medeiros Gomes, Rafael Ângelo Medeiros Gomes e Camila D' Cassia Medeiros Gomes.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os Srs. PAULO VALÉRIO MEDEIROS GOMES, RAFAEL ÂNGELO MEDEIROS GOMES e CAMILA D' CASSIA MEDEIROS GOMES, residentes em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de quinze dias, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC). DECISÃO: 3 – Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e as advertências quanto à revelia nos termos do CPC, artigos 285 e 319. 4 – Intime-se a parte autora. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Kennedy, Qd. 23, Lote E – Setor Aeroporto- FÓRUM. Fone: (63) 3363 1720 /3363-1144. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITACÃO DOS CONFRONTANTES E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 15 DIAS**

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2009.0003.1903 - 6 - Ação de USUCAPIÃO, promovida por TEREZA ALEXANDRE BARBOSA em desfavor do ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA LEMOS, tendo o presente a finalidade de CITAR os confrontantes, VILSON RIBEIRO DOS SANTOS S/M, e ELIO ANTONIO DA SILVEIRA S/M, bem como terceiros eventuais interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo de quinze dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos da r. decisão de fls. 27, dos autos em epígrafe, com descrição do imóvel a seguir transcrito: "Um imóvel situado à Rua Natividade, lote 04, quadra 206, loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 15 DIAS**

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2009.0003.1903 - 6 - Ação de USUCAPIÃO, promovida por TEREZA ALEXANDRE BARBOSA em desfavor do ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA LEMOS, tendo o presente a finalidade de CITAR os herdeiros, bem como terceiros eventuais interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo de quinze dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos da r. decisão de fls. 27, dos autos em epígrafe, com descrição do imóvel a seguir transcrito: "Um imóvel situado à Rua Natividade, lote 04, quadra 206, loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2008.0008.4257-1**

#### **AÇÃO de USUCAPIÃO**

REQUERENTE: LUIZA AIRES GUILHERME

REQUERIDOS: ESPÓLIOS DE PEDRO FERREIRA DO ROSÁRIO E CATARINA DE SENA DA SILVA E OUTROS

Valor da Causa: R\$ 5.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA OS ESPÓLIOS DE PEDRO FERREIRA DO ROSÁRIO E CATARINA DE SENA DA SILVA, cujos herdeiros conhecidos são REGINA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO e seu esposo JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiros, casados, do lar e pescador, ALFREDO FERREIRA DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO, brasileira, solteira, doméstica, JOSÉ FERREIRA DO ROSÁRIO E SUA ESPOSA, brasileiros, casados, pedreiro e do lar, EDIR FERREIRA DO ROSÁRIO, brasileiros, casados, pedreiro e do lar, bem como TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.

IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote de terreno urbano situado na Rua Frederico Lemos, n.º 191, Centro, nesta Cidade de Porto Nacional, registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 3-K, sob o nº 5354

DECISÃO: Vistos etc. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias(art. 297, CPC) os confrontantes, bem como os requeridos e/ou a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes e desconhecidos(CPC, arts. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município(art. 942 e 232, IV), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, devendo os requerentes fornecer tais cópias. Vista ao Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2.009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga-Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de abril de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

##### **AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: Fabrício Lopes Sampaio

Requeridos: Davenir Batista Figuredo e Osmarina Lopes dos Santos

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR o requerente FABRÍCIO LOPES SAMPAIO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia da certidão de nascimento de sua genitora, tudo nos termos do despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "Defiro a cota retro. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 20 DIAS**

##### **AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

Requeridos: Manoel Faria de Almeida e Meire Suely de O Almeida

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos MANOEL FARIA DE ALMEIDA e MEIRE SUELY DE O ALMEIDA, brasileiros, casados, ela portadora do RG nº 167571 SSP/TO e CPF 267.898481-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

DESPACHO: "Cite-se por edital. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de abril de 2.009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

##### **AÇÃO: USUCAPIONAL ESPECIAL RURAL**

Requerente: DIVINO JOSÉ PEDREIRA

Requerido: AJC AGROPECUÁRIA LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido DIVINO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, divorciado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, promover o regular andamento do processo sob pena de extinção do



mesmo, tudo na conformidade do inteiro teor do despacho de fls. 106 a seguir transcrito.

DESPACHO: "Intime a parte requerente, pessoalmente, para em 48 horas promover o regular andamento do feito, pena de extinção. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de abril de 2.009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2556/06

ACUSADO: JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 7/5/2009, ÀS 15 HORAS, NO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

##### AUTOS Nº 1073/05

AÇÃO: Ressarcimento de Dano c/c Antecipação de Tutela  
REQUERENTE: Município de Taguatinga  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Erick de Almeida Azzi  
REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elsio Paranaçu e Lago  
OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75/77: "Compulsando os autos, percebo que a complementação das custas não foi realizada pelo requerente, mesmo regularmente intimado ( fls. 14 verso ), Desta forma, com amparo no artigo 267, inciso IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% ( dez por cento ) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intímese. Taguatinga, 23.04.2009. (as) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

##### AUTOS Nº 1120/05

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa  
REQUERENTE: Paulo Roberto Ribeiro  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Elsio Paranaçu e Lago  
REQUERIDO: Município de Taguatinga  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Erick de Almeida Azzi  
OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18/20: "Compulsando os autos, percebo que a complementação das custas não foi realizada pelo requerente, mesmo regularmente intimado ( fls. 14 verso ), Desta forma, com amparo no artigo 267, inciso IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% ( dez por cento ) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intímese. Taguatinga, 23.04.2009. (as) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

##### AUTOS Nº 1399/06

AÇÃO: Indenização por Danos Morais  
REQUERENTE: Alessandro Vieira da Silva  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa  
REQUERIDO: Banco Finasa  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ana Paula de Almeida Barra  
OBJETO: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 55/58: " Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada para que o Banco Finasa S/A retire o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 ( cinco ) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ). Assim sendo, designo audiência de conciliação . À pauta. Intímese. Taguatinga, 20.04.2009. (as) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

##### AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.4839-1/0

Sentenciados: JOSÉ ANTÔNIO DE TAL, JOÃO ROBERTO PAVEZZI, VENERANDO CARDOSO RODRIGUES e ALFREDO MARQUES DE SÁ PEREIRA.

Advogados: Dr. Edinei Vieira de Moraes – OAB/TO n.º 393-B e Dr. Adeodato José Alberto Tavares.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supracitados INTIMADOS da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados... Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal e amparado no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, julgo extinta a punibilidade dos Réus: JOSÉ ANTÔNIO DE TAL; JOÃO ROBERTO PAVEZZI; VENERANDO CARDOSO RODRIGUES e ALFREDO MARQUES DE SÁ PEREIRA. Publique-se Registre-se e Intímese. Taguatinga, 30 de março de 2009. (as) Ilupitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### AUTOS N.º 243/2006

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – LUZENITA FARIA DA SILVA

Requerida – LUCENIR FARIA DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUCENIR FARIA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. nº 398.046 – SSP/TO e CPF nº 741.150.731-87, residente e domiciliada no Assentamento 1º de Janeiro, município de Palmeiras - TO, nomeando sua CURADORA Sra. LUZENITA FARIA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 2.662.369-SSP/GO e do CPF nº 485.096.171-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUCENIR FARIA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de oligofrenia. - Nomeio como curadora da interditada a sua mãe e ora requerente LUZENITA FARIA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intímese. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0255-0

Ação: De Indenização por Dano Material e Moral

Requerente: Eunice Alves Lima, Rep. por Bruno Lima de Castro

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo

Renato Jácomo

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Intimação: Intímese partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 14/05/2009 às 16:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0198-8

Ação: De Cobrança

Requerente: Bernaldino de Sousa Martins

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Intimação: Intímese partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 14/05/2009 às 16:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 2008.0008.9860-7/0, proposta por ALCIDES BARTNICKI e NELI BARTNICKI em desfavor de EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES e MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES; sendo o presente, para CITAR os Requeridos: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES e MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES, e os EVENTUAIS INTERESSADOS; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada. Tudo de conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II- Por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III- Por via postal, intímese, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Wanderlândia-TO, 27 de março de 2009". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, (24.04.2009). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.